



Unidade de Saúde da Barra já funciona em novo prédio



Instalada em ambiente amplo, a nova casa oferece mais conforto à população

Sebrae realizou palestra na cidade



Cenários Econômicos para a Tomada de Decisões, foi o tema da palestra

No mundo dos negócios, a tomada de decisão sobre os rumos da empresa, face à complexidade de informações necessárias, pode tirar o sono de muitos administradores. Para auxiliar os empresários, o Escritório Regional do Sebrae, com sede em Sorocaba, apresentou a palestra "Cenários Econômicos para Tomada de Decisões", oferecendo subsídios e indicadores da economia local e orientação sobre os fatores a serem considerados na decisão sobre o negócio.

O evento aconteceu dia 11 de março no auditório do CRAS e contou com o apoio das entidades parceiras do Posto de Atendimento ao Empreendedor (PAE). A palestra foi ministrada pelo

Sr. Flaviano Agostinho de Lima, professor da Universidade de Sorocaba (Uniso), com o intuito de levar capacitação para a tomada de decisões para donos de micro e pequenas empresas.

A palestra foi realizada com base na economia do município, para que o empresário tenha uma visão do cenário econômico atual do país e da nossa região e saiba conduzir as ferramentas adequadas de gestão nas iniciativas decisivas para o futuro da empresa.

Em breve será inaugurada uma unidade de atendimento do Sebrae em Salto de Pirapora, em parceria com a Prefeitura e entidades sociais conveniadas, como o Rotary Clube e o Clube da Terceira Idade.

A Unidade de Saúde da Família do bairro da Barra está de casa nova desde o começo de março, instalada em um ambiente amplo a unidade oferece maior conforto aos pacientes e equipe.

Estão previstas mais alterações com vistas a melhorar ainda mais as

instalações da unidade que se encontra a 17 quilômetros do centro da cidade e atende 646 famílias, totalizando 1.837 pessoas, distribuídas entre os bairros Frutal, Cafundó, Barra, Fazenda Bom Jesus, Capão Redondo, Guaxinduva, Quintas 2 (Netinho), Alves, Alpes e Portal.

CPFL entregou lâmpadas econômicas ao Fundo Social de Solidariedade de Salto de Pirapora

A CPFL (Companhia Piratininga de Força e Luz de Sorocaba) fez entrega simbólica de lâmpadas econômicas ao FSS (Fundo Social de Solidariedade de Salto de Pirapora) dia 9 de março na sede do Paço Municipal. Estiveram presentes no lançamento da campanha, o prefeito, a diretora da promoção social, o gerente de contas do poder público da CPFL, Alexandre Hugo de Moraes e moradores dos bairros beneficiados.

Os kits de lâmpadas econômicas foram entregues para mil e quinhentas famílias de baixa renda cadastradas

na assistência social do município. Essa ação foi iniciativa da CPFL e direcionada exclusivamente às famílias de baixa renda. O kit contém três lâmpadas econômicas de 15 watts cada, e foi entregue para cada família selecionada, em troca de três lâmpadas comuns em uso. Além disso, foi entregue uma sacola e um manual com dicas de economia de energia.

Essa ação além de incentivar o consumo consciente de energia, também está voltada para a questão ambiental, pois, o material recolhido será separado e reciclado.



Equipe da CPFL e alguns moradores contemplados com os kits



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 1329/2010
DE 27 de janeiro de 2010.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora - SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no importe de R\$ 4.642.509,21 (quatro milhões seiscentos e quarenta e dois mil quinhentos e nove reais e vinte e um centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Executora...: 01.04.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Dotação Descrição F.R. Valor

041240008.2.008 Manutenção das atividades da Divisão de Recursos Humanos.

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1 20.000,00
Total Unidade Executora 20.000,00

Unidade Executora...: 01.04.03 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Dotação Descrição F.R. Valor

041240008.2.009 Manutenção das atividades da Administração Interna

3.3.90.47.00.0000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 1 40.000,00

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 2.700,00

Total Unidade Executora 42.700,00

Unidade Executora...: 01.04.04 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Dotação Descrição F.R. Valor

041240008.2.010 Manutenção das atividades da Divisão de Licitações e Compras

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 3.900,00

Total Unidade Executora 3.900,00

Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Executora...: 01.05.02 DIVISÃO DA RECEITA

Dotação Descrição F.R. Valor

041290010.2.012 Manutenção das Atividades da Divisão da Receita.

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 3.000,00

Total Unidade Executora 3.000,00

Unidade Orçamentária: 01.06 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Unidade Executora...: 01.06.04 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Dotação Descrição F.R. Valor

041220006.2.017 Manutenção das Atividades aos Processos Administrativos

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 8.600,00

Total Unidade Executora 8.600,00

Unidade Orçamentária: 01.07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Unidade Executora...: 01.07.02 DIVISÃO PLANEJAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

Dotação Descrição F.R. Valor

041220007.2.019 Manutenção das Atividades do Planejamento Territorial

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 1.600,00

Total Unidade Executora 1.600,00

Unidade Executora...: 01.07.05 DIVISÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Dotação Descrição F.R. Valor

041220007.2.021 Manutenção do Sistema Viário Municipal

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 2.400,00

Total Unidade Executora 2.400,00

Unidade Orçamentária: 01.08 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Executora...: 01.08.02 DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Dotação Descrição F.R. Valor

044520033.2.023 Manutenção dos serviços nas vias urbanas

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 36.500,00

044520033.1.024 Pavimentação e Obras Complementares

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 1.260.000,00

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2 56.000,00

Total Unidade Executora 1.352.500,00

Unidade Executora...: 01.08.04 DIVISÃO DE TRANSPORTES

Dotação Descrição F.R. Valor

047820044.2.028 Manutenção dos próprios da municipalidade

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 27.300,00

Total Unidade Executora 27.300,00

Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora...: 01.10.02 DIVISÃO DE EDUCACAO INFANTIL

Dotação Descrição F.R. Valor

123650014.2.035 Manutenção das Atividades das Creches.

3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA 1 500,00

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 1.700,00

123650015.2.038 Manutenção do Ensino Pré-escolar

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO 1 500,00

3.3.90.32.00.0000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 5 77.000,00

3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA 1 500,00

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1 40.000,00

4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 1.000,00

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 2.200,00

123650043.2.036 Manutenção dos Profissionais do Magistério nas Creches.

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2 300,00

123650043.2.039 Manutenção dos Profissionais do Magistério nas Pré-Escolas.

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2 21.400,00

Total Unidade Executora 145.100,00

Unidade Executora...: 01.10.05 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação Descrição F.R. Valor

123610011.1.023 Construção e Ampliação de Escolas

4.4.90.51.00.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5 136.300,00

123610011.2.045 Manutenção do Ensino Regular

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 2 1.412.160,00

3.1.90.92.00.0000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1 15.500,00

123610043 FUNDEB

123610043.0.004 Juros e Amortização da Dívida - Op. Cred. Ônibus

3.2.90.21.00.0000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 2 76.131,03

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Municipal Nº 1122/2005.

de 3 de março de 2005

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Editor Responsável: Márcio M. Pedroso - MTb 30941

Reportagens e Fotos: Márcio Pedroso

Design Gráfico e Tratamento de Imagens: Hélio Ortega Junior

Tiragem: 3.000 exemplares

Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro - Salto de Pirapora/SP

CEP: 18.160-000 - Tel.: (15) 3491-9410

E-Mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Site: www.saltodepirapora.sp.gov.br

CURSO GRÁTIS DE ARTES PLÁSTICAS



PINTURA EM TELA

IDADE: ACIMA DE 12 DE ANOS

HORÁRIO: 14 ÀS 18 HORAS

30 VAGAS

INSCRIÇÕES: 5/4/2010 A 3/5/2010

Biblioteca Municipal, rua Silvino Dias Batista, nº 141,

1º Andar - Centro. Fone: 3292-4049

SEÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS



4.6.90.71.00.0000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA 2	85.318,18
123610043.2.046	Manutenção dos Profissionais do Magistério.	
3.1.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 2	8.400,00
123610043.1.023	Construção e Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES 2	1.132.000,00
Total Unidade Executora	2.865.809,21	
Unidade Orçamentária:	01.11 SECRETARIA DE SAÚDE	
Unidade Executora...:	01.11.02 DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
Dotação Descrição	F.R. Valor	
103010019.2.049	Manutenção da Divisão de Saúde da Família	
3.1.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 1	23.600,00
Total Unidade Executora	23.600,00	
Unidade Executora...:	01.11.05 DIVISÃO DE SAÚDE COLETIVA	
Dotação Descrição	F.R. Valor	
103040022.2.053	Manutenção da VISA	
3.1.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 1	11.200,00
103050022.2.054	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 5	48.000,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5	15.000,00
Total Unidade Executora	74.200,00	
Unidade Executora...:	01.11.07 DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	
Dotação Descrição	F.R. Valor	
103010019.2.056	Manutenção da Divisão de Saúde Mental	
3.1.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 1	1.600,00
Total Unidade Executora	1.600,00	
Unidade Orçamentária:	01.12 SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL HABITAÇÃO	
Unidade Executora...:	01.12.02 DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	
Dotação Descrição	F.R. Valor	
082430028.2.062	Manutenção do Centro de Valorização da Criança.	
3.1.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 1	3.500,00
082440023.2.061	Manutenção da Assistência Social Geral	
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FIS 1	50.000,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5	5.000,00
3.1.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 1	300,00
Total Unidade Executora	58.800,00	
Unidade Orçamentária:	01.13 SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E TURISMO	
Unidade Executora...:	01.13.02 DIVISÃO DE ESPORTES	
Dotação Descrição	F.R. Valor	
278120032.2.067	Manutenção das Atividades do Esporte	
3.1.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 1	7.500,00
Total Unidade Executora	7.500,00	
Unidade Executora...:	01.13.04 DIVISÃO DE CULTURA E LAZER	
Dotação Descrição	F.R. Valor	
133920030.2.069	Manutenção das Atividades da Cultura	
3.1.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 1	3.900,00
Total Unidade Executora	3.900,00	
Total Geral	4.642.509,21	
ARTIGO 2º - A cobertura do referido crédito deverá ser processada mediante a utilização de excesso de arrecadação nos termos do Inciso II e redução de dotação orçamentária nos termos do Inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.856.125,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e cinco reais) e R\$ 1.786.384,21 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), respectivamente, das seguintes dotações orçamentárias:		
Unidade Orçamentária:	01.01 SECRETARIA DE GOVERNO	
Unidade Executora...:	01.01.01 GABINETE DO PREFEITO	
Dotação Descrição	F.R. Valor	
041220002.2.002	Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete e Dependências	
3.1.90.11.00.0000	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1	
1	58.000,00	
3.1.91.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS 1	
8	14.000,00	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1	
10	5.000,00	
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FIS. 1	
15	5.000,00	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1	
18	40.000,00	

4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1	23	49.000,00
Total Unidade Executora	171.000,00		
Unidade Executora...:	01.01.02 GABINETE DO SECRETARIO		
Dotação Descrição	F.R. Valor		
041220008.2.003	Manutenção do Gabinete do Secretário		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1	33	3.000,00
Total Unidade Executora	3.000,00		
Unidade Executora ...:	01.01.03 ASSESSORIA DE IMPRENSA		
Dotação Descrição	F.R. Valor		
041220008.2.004	Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1	45	10.000,00
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1	52	40.000,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1	59	23.000,00
Total Unidade Executora	73.000,00		
Unidade Orçamentária:	01.03 GUARDA MUNICIPAL		
Unidade Executora...:	01.03.01 COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL		
Dotação Descrição	F.R. Valor		
061820041.2.006	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal		
3.1.90.11.00.0000	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1	69	27.000,00
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS 1	73	2.000,00
3.1.91.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS 1	75	7.000,00
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1	77	28.000,00
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1	87	26.000,00
Total Unidade Executora	90.000,00		
Unidade Orçamentária:	01.04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Executora...:	01.04.01 GABINETE DO SECRETARIO		
Dotação Descrição	F.R. Valor		
041220008.1.002	Equipamentos de Informática		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1	97	7.135,00
041220008.2.007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
3.1.90.11.00.0000	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1	99	8.300,00
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS 1	103	2.600,00
3.1.91.05.00.0000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 1	105	25.200,00
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1	108	10.000,00
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1	112	5.000,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1	115	9.000,00
Total Unidade Executora	67.235,00		
Unidade Executora...:	01.04.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Dotação Descrição	F.R. Valor		
092720009.0.001	Contribuição a Inativos e Pensionistas		
3.1.90.01.00.0000	APOSENTADORIAS E REFORMAS 1	129	7.400,00
Total Unidade Executora	7.400,00		
Unidade Executora...:	01.04.03 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA		
Dotação Descrição	F.R. Valor		
041240008.2.009	Manutenção das atividades da Administração Interna		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1	169	20.000,00
Total Unidade Executora	20.000,00		
Unidade Executora...:	01.04.04 DIVISÃO DE LICITACOES E COMPRAS		

Dotação	Descrição	F.R.	Valor	341	8.000,00		
041240008.2.010	Manutenção das atividades da Divisão de Licitações e Compras			4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1			356	7.000,00		
190	25.000,00			Total Unidade Executora	17.000,00		
Total Unidade Executora			25.000,00	Unidade Executora...:	01.07.02 DIVISÃO PLANEJAMENTO FISICO-TERRITORIAL		
Unidade Orçamentária:	01.05 SECRETARIA DE FINANÇAS			Dotação	Descrição	F.R.	Valor
Unidade Executora...:	01.05.01 GABINETE DO SECRETARIO			041220007.2.019	Manutenção das Atividades do Planejamento Territorial		
Dotação	Descrição	F.R.	Valor	3.1.90.11.00.0000	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1		
041230010.2.011	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			358	10.000,00		
3.1.90.11.00.0000	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1			3.1.91.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS 1		
192	5.100,00			364	6.000,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1			Total Unidade Executora			16.000,00
200	15.000,00			Unidade Executora...:	01.07.03 DIVISÃO DE EDIFICACOES PARTICULARES		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1			Dotação	Descrição	F.R.	Valor
213	8.000,00			041220007.2.020	Manutenção das Atividades do sobre Edificações Territorial		
288430000.0.003	Juros e Amortização da Divida Publica			4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1		
3.2.90.21.00.0000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 1			384	7.000,00		
215	250.000,00			Total Unidade Executora			7.000,00
Total Unidade Executora			278.100,00	Unidade Executora...:	01.07.05 DIVISÃO DO SISTEMA VIARIO		
Unidade Executora...:	01.05.02 DIVISÃO DA RECEITA			Dotação	Descrição	F.R.	Valor
Dotação	Descrição	F.R.	Valor	041220007.2.021	Manutenção do Sistema Viário Municipal		
041290010.2.012	Manutenção das Atividades da Divisão da Receita.			3.1.90.11.00.0000	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1			386	10.700,00		
236	14.000,00			3.1.91.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS 1		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1			392	2.000,00		
247	28.000,00			4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1		
Total Unidade Executora			42.000,00	405	14.000,00		
Unidade Executora ...:	01.05.03 DIVISÃO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE			Total Unidade Executora			26.700,00
Dotação	Descrição	F.R.	Valor	Unidade Orçamentária:	01.08 SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS		
041240010.2.013	Manutenção das Atividades da Divisão do Orçamento e Contabilidade.			Unidade Executora...:	01.08.01 GABINETE DO SECRETARIO		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1			Dotação	Descrição	F.R.	Valor
257	9.000,00			041220044.2.022	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1			4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1		
267	7.000,00			423	10.000,00		
Total Unidade Executora			16.000,00	Total Unidade Executora			10.000,00
Unidade Orçamentária:	01.06 SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS			Unidade Executora...:	01.08.02 DIVISÃO DE VIAS PUBLICAS		
Unidade Executora...:	01.06.01 GABINETE DO SECRETARIO			Dotação	Descrição	F.R.	Valor
Dotação	Descrição	F.R.	Valor	044520037.1.005	Construção e Terceirização da Operação do Aterro Sanitário		
041220006.2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos			3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1			458	26.000,00		
277	17.000,00			044520037.2.024	Manutenção dos serviços da Limpeza Pública		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1			3.1.90.11.00.0000	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1		
291	15.000,00			461	39.000,00		
Total Unidade Executora			32.000,00	3.1.91.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS 1		
Unidade Executora ...:	01.06.02 DIVISÃO DO CONTENCIOSO			467	3.100,00		
Dotação	Descrição	F.R.	Valor	3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1		
041220006.2.015	Manutenção das Atividades da Divisão de Contencioso			469	32.000,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1			3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1		
301	6.000,00			479	60.000,00		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1			4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1		
307	4.000,00			486	12.500,00		
Total Unidade Executora			10.000,00	154520036.2.025	Manutenção dos serviços de Iluminação Publica		
Unidade Executora...:	01.06.03 SECAO DE CONTROLADORIA PROCESSUAL			3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1		
Dotação	Descrição	F.R.	Valor	488	50.000,00		
041220006.2.016	Manutenção das Atividades da Controladoria Processual			4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES 1		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1			490	80.000,00		
317	4.000,00			Total Unidade Executora			302.600,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1			Unidade Executora...:	01.08.03 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
323	2.000,00			Dotação	Descrição	F.R.	Valor
Total Unidade Executora			6.000,00	041220044.2.026	Manutenção da Divisão Predial		
Unidade Orçamentária:	01.07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1		
Unidade Executora...:	01.07.01 GABINETE DO SECRETARIO			513	5.000,00		
Dotação	Descrição	F.R.	Valor	154520039.2.027	Manutenção dos Cemitérios		
041220007.2.018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento			3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS 1			530	15.000,00		
337	2.000,00			4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO 1			534	5.000,00		

Total Unidade Executora	25.000,00
Unidade Executora...: 01.08.04 DIVISÃO DE TRANSPORTES	
Dotação Descrição F.R. Valor	
041220042.2.030 Manutenção das Atividades do Departamento de Transito	
3.1.90.11.00.0000 VENCIM.E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 1	
536 1.000,00	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO 1	
544 4.000,00	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1	
551 5.000,00	
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1	
557 3.000,00	
047820038.2.029 Manutenção da Divisão de Transporte	
3.1.90.11.00.0000 VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1	
559 130.000,00	
3.1.90.13.00.0000 OBRIGACOES PATRONAIS 1	
563 1.400,00	
3.1.91.13.00.0000 OBRIGACOES PATRONAIS 1	
565 35.200,00	
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1	
577 20.000,00	
047820044.1.007 Veículos e Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1	
583 75.100,00	
Total Unidade Executora	274.700,00
Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE EDUCACAO	
Unidade Executora...: 01.10.02 DIVISÃO DE EDUCACAO INFANTIL	
Dotação Descrição F.R. Valor	
123610043.0.004 Juros e Amortização da Dívida - Op. Créd. Ônibus	
3.2.90.21.00.0000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 2	
678 86.131,03	
4.6.90.71.00.0000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA 2	
681 75.318,18	
Total Unidade Executora	161.449,21
Unidade Executora...: 01.10.05 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Dotação Descrição F.R. Valor	
123610011.1.010 Aquisição de Veículo e Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5	
811 43.300,00	
123610011.2.045 Manutenção do Ensino Regular	
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO 1	
823 61.900,00	
Total Unidade Executora	105.200,00
Total Geral	1.786.384,21

ARTIGO 3º - A cobertura do Crédito Adicional, previsto no artigo 2º desta Lei, processada pelo excesso de arrecadação, origina-se do cálculo estimado do FUNDEB, efetuado pelo Ministério da Educação através da Portaria Interministerial nº 1.227/2009, do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Educação referente ao Transporte Escolar para o exercício vigente, receita originária de débitos imobiliários não previstos anteriormente e recálculo das transferências financeiras dos Programas Quota Salário-Educação.

ARTIGO 4º - Esta Lei, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI Nº 1330/2010
De 10 de fevereiro de 2010.

“CONFERE DENOMINAÇÃO AS RUAS, SITUADAS NO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS PARQUE DE PIRAPORA, NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As vias públicas do Loteamento Chácaras do Parque Pirapora passam a ter as seguintes denominações:

- I - Rua Um fica denominada – Heitor Martins César;
- II - Rua Dois fica denominada – Maria do Carmo Lucio da Silva;
- III - Rua Três fica denominada – Enos Munis Ferreira;
- IV - Rua Quatro fica denominada – Dejanira Soares Rosa;
- V - Rua Cinco fica denominada – Maria Joana de Almeida Francisco;
- VI - Rua Seis fica denominada – Roza Fontes Nidealco;
- VII - Rua Sete fica denominada – Jobe Leme Camargo;
- VIII - Rua Oito fica denominada – Joaquim Antonio da Fonseca;
- IX - Rua Nove fica denominada – Genebra Maria de Souza;
- X - Rua Dez fica denominada – Benedito Evaristo;
- XI - Rua Onze fica denominada – Antonia Dionila Fonte Silva;
- XII - Rua Doze fica denominada – Palmira Correa de Moura;
- XIII - Rua Treze fica denominada – Odete Pacheco de Moraes;
- XIV - Rua Quatorze fica denominada – Aristides Castelani;
- XV - Rua Quinze fica denominada – Osvaldo de Oliveira;
- XVI - Rua Dezesesseis fica denominada – Wilson de Paula;
- XVII - Rua Dezesete fica denominada – Jose Ferreira Silva;
- XVIII - Rua Dezoito fica denominada – Natanael Luciano;
- XIX - Rua Dezenove fica denominada – Evandro da Silva; e
- XX - Rua Vinte fica denominada – Elen Francine Castro Souza Oliveira.

Art. 2º - A Administração Municipal providenciará as devidas identificações dos novos logradouros públicos, com os respectivos nomes das ruas.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI Nº 1331/2010
De 19 de fevereiro de 2010.

“Institui no Município de Salto de Pirapora a Campanha Mulher Cidadã”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Salto de Pirapora a Campanha Mulher Cidadã, a ser realizada, anualmente no mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º - As atividades relativas á Campanha Mulher Cidadã ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Salto de Pirapora, em conjunto com organizações não governamental, movimentos femininos, entidades e membros da sociedade civil.

Art. 3º - A Campanha Mulher Cidadã compreende um conjunto de ações intersetoriais, abrangendo todas as comunidades gerenciadas pelos PSF (Postos de Saúde da Família) cujo objetivo é a prestação de atendimento básico relacionado a:

- 1 — Saúde da mulher;
- 2 — Exames correlatos as políticas de saúde da mulher;
- 3 — Atendimento psicológico;
- 4 — Atendimento jurídico;
- 5 — Atendimento estético;
- 6 — Atividades educacionais, esportivas e culturais.

Art. 4º - A participação de profissionais, autônomos e voluntários na Campanha Mulher Cidadã será considerada relevante serviço público e não será remunerada.

Art. 5º - Deverá ser criada uma comissão, responsável pela organização e coordenação das ações relativas á Campanha Mulher Cidadã, como segue:

- 1 — Representante da Secretaria de Governo;
- 2 — Representante da Secretaria de Educação;
- 3 — Representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;
- 4 — Representante da Secretaria de Saúde;
- 5 — Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6 — Representante do Ministério Público;
- 7 — Representante da Terceira Idade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI Nº 1332/2010
De 19 de fevereiro de 2010.

“Institui o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação e dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município, a data 08 (oito) de maio de cada ano como sendo o “Dia Municipal de Compromisso com a Criança, o Adolescente e a Educação”.

Art. 2º - Para comemorar a data, a Prefeitura Municipal está autorizada a promover eventos e palestras nas unidades educacionais enaltecendo medidas e propostas que visem à proteção e o desenvolvimento físico, mental e intelectual das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI Nº 1333/2010
De 19 de fevereiro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Diretoria de Finanças, através do setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objeto do Processo Administrativo PMSF nº 426/2010, como segue:

08	Secretaria de Serviços Públicos				
08.02	Divisão de Vias Públicas				
154510033.1.028-	4.4.90.51	-	Pavimentação	Recanto São Manoel II.....	R\$ 270.000,00

F.R. 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinc

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será processada mediante a utilização do excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2010, considerando, a transferência financeira que será realizada pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a

compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI Nº 1334/2010
De 19 de fevereiro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Diretoria de Finanças, através do setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 127.928,86 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), objeto do Processo Administrativo PMSF nº 325/2010, como segue:

13	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo				
13.02	Divisão de Esportes				
2781200321.1.027-	4.4.90.51	-	Constr. Quadra Poliesportiva – JD Teixeira dos Santos.....	R\$ 82.000,00	
F.R. 02 -	Transferências e Convênios Estaduais – Vinc				
2781200321.1.027-	4.4.90.51	-	Constr. Quadra Poliesportiva – JD Teixeira dos Santos.....	R\$ 45.928,86	
F.R. 01 –	Tesouro				

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será processada mediante a utilização do excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2010, considerando, inclusive, a transferência financeira que será realizada pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI Nº 1335/2010
De 19 de fevereiro de 2010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Diretoria de Finanças através do setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), objeto do Processo Administrativo PMSF nº 606/2010, como segue:

08	Secretaria de Serviços Públicos				
08.02	Divisão de Vias Públicas				
041270033.1.029-4.4.90.51-	Área de Lazer		Recanto São Manoel		

I.....R\$ 250.000,00
 F.R. 02 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinc
 041270033.1.029-4.4.90.51–Área de Lazer Recanto São Manoel
 I.....R\$ 40.000,00

F.R. 01 – Tesouro

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º, desta Lei, será processada mediante a utilização do excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2010, sendo, R\$ 250.000,00 por conta da transferência financeira que será realizada pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, e R\$ 40.000,00 a ser verificado na arrecadação própria do Município.

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

LEI Nº 1336/2010

De 03 de março de 2010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Diretoria de Finanças, através do setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), objeto da Solicitação de Compras sob nº 0622, como segue:

13 - Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

13.02 – Divisão de Esportes

278120032.1.030- 4.4.90.52 – Aquisição de Placar Eletrônico.....R\$ 8.000,00

F.R. 01 – Tesouro

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito, prevista no artigo 1º, desta Lei, será processada mediante a redução da seguinte dotação orçamentária:

13 - Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

13.02 – Divisão de Esportes

278120032.2.067- 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – P. Física....R\$ 8.000,00

F.R. 01 - Tesouro

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

LEI Nº 1337/2010

De 11 de março de 2010.

“CONFERE DENOMINAÇÃO À RUA QUATRO, SITUADA NO JARDIM KARINA, NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Quatro situada no Jardim Karina, neste Município, fica denominada – ZILDA MARIA DE GÓES FAUSTINO.

Parágrafo Único – A Rua Dois situada no mesmo Bairro fica determinada prolongamento da Rua ZILDA MARIA DE GÓES FAUSTINO.

Art. 2º - A Administração Municipal, providenciará a devida identificação do novo logradouro público, com os seguintes dizeres – RUA ZILDA MARIA DE GÓES FAUSTINO – Cidadã Ilustre.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

LEI Nº 1338/2010

De 17 de março de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, FIRMAR CONVÊNIOS COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CESSÃO NÃO ONEROSA, DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO AO FORO DISTRITAL DE SALTO DE PIRAPORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, firmar Convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de funcionários Municipais, para prestarem serviços junto ao Foro Distrital de Salto de Pirapora.

ARTIGO 2º - A cessão gratuita de servidores ao Foro Distrital de Salto de Pirapora, serão designados, exclusivamente, para exercerem as funções de Oficial de Justiça “Ad Hoc” e Agentes para serviços relativos ao processamento das Ações de Executivos Fiscais do Município.

ARTIGO 3º - Os Convênios serão firmados, nos termos das Minutas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2010

De 10 de fevereiro de 2010.

“ESTABELECE NOVO PRAZO CONTRATUAL PARA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2003, DE 22 DE MAIO DE 2003, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2008, DE 19 DE MARÇO DE 2008 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1º - O prazo contratual a título gratuito, da Concessão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal, estabelecido na Lei Complementar nº 009/2003, de 22 de maio de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 003/2008, de 19 de março de 2008, localizado à Rua Waldomiro Moreira, nº 90, Centro, Salto de Pirapora, fica estabelecido em 99 (noventa e nove) anos, a contar da data de 22 de maio de 2003.

Artigo 2º - O novo Contrato a ser firmado com o Grupo Escoteiro Salto do Peixe nº 295/SP, declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei nº 1095/2003, de 29 de agosto de 2003, deverá estabelecer todos os critérios anteriormente fixados na legislação, além de outras exigências para a espécie, a critério do Poder Executivo, sob pena de retrocessão do imóvel.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2010

De 19 de fevereiro de 2010.

“ALTERA O LIMITE MÁXIMO DE BENEFICIÁRIOS, ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fixa em até 40 (quarenta), o número máximo de beneficiários, estabelecido no artigo 1º, da Lei Complementar nº 006/2009, de 27 de maio de 2009.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições existentes na Lei Complementar nº 006/2009, de 27 de maio de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010

De 09 de março de 2010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NORMAS GERAIS AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, REVOGA AS LEIS Nº. 478/1985, DE 01/03/1985; 796/1991, DE 23/12/1991 E 1015/2000, DE 14/06/2000 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas, MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe a alínea “d”, do Inciso III, do art. 146 e, artigos 170 e 179 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e dos arts. 970 e 1.179, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, criando a “Lei Geral Municipal da MEI, da ME e EPP”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar estabelece normas relativas:

I – aos incentivos fiscais;

II – alterações no processo de abertura e baixa;

III – aos tributos e contribuições;

IV – à preferência nas aquisições de bens e serviços nas contratações realizadas pela Administração Pública Municipal centralizada e descentralizada;

V – a Fiscalização Orientadora;

VI – ao associativismo, ao cooperativismo e às regras de inclusão;

VII – a agropecuária e dos pequenos produtores rurais;

Art. 3º - A fim de viabilizar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e às EPP, de que tratam os arts. 1º e 2º, desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, criará o Comitê Gestor Municipal da MEI, ME e EPP, que garantirá a formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no artigo 2º.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Comitê Gestor Municipal da MEI, ME e EPP, não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º - Para as hipóteses não contempladas nesta Lei Complementar, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006, bem como, os dispositivos da Lei Complementar nº. 018/2005, de 14 de outubro de 2005, (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI MICROEMPRESA–ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP

SEÇÃO I – DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -MEI

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI, o pequeno empresário individual, a que se refere o artigo 970, da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, com seu registro no Registro de Empresas Mercantis ou, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e desde que:

I - Tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

II - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput desse artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

III - Seja optante pelo Simples Nacional;

IV - No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicados pelos números de meses, compreendendo o início de atividades e o final do respectivo ano calendário, considerado as frações de meses como mês inteiro;

V – Não possua outra atividade econômica;

VI – Não exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística.

Art. 6º - O microempreendedor individual, nos moldes do caput do artigo anterior, quando da sua inscrição municipal, deverá acrescentar ao seu nome a expressão “Microempresa” ou a abreviação “ME”.

SEÇÃO II – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se ME e EPP, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário individual, nos moldes dos artigos 966, da Lei 10.406, de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário individual, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário individual, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e, igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

III - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput desse artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

IV - Não se inclui no regime dessa Lei Complementar, a pessoa jurídica definida nos incisos I a X do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 8º - As EPPs poderão usufruir dos benefícios de incentivos fiscais no âmbito do Município, atendidas às disposições da Lei Complementar nº 023/2007, de 12 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 9º - A Administração Municipal, por meio do Comitê Gestor, determinará a todos os órgãos e entidades, envolvidos na abertura e fechamento de Empresas, que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de Empresas.

Art. 10 - Deverá a Administração Municipal, em ocorrendo à implantação de cadastros sincronizados ou, banco de dados nas esferas administrativas superiores, firmar convênio no prazo

máximo de 90 (noventa) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 11 - A Administração Municipal, permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, desde que atendido ao que dispõe o Plano Diretor, Lei Complementar nº. 018/2006, de 09 de outubro de 2006, Código de Posturas Municipal, Lei Complementar nº 22/2007, de 22 de setembro de 2007, a Vigilância Sanitária e o Meio Ambiente.

Art. 12 - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III – emissão do Alvará Provisório, nos casos definidos no artigo 11, com validade de até 90 (noventa) dias;

IV – deferir ou não, os pedidos de Inscrição Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis;

V – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

VI – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como, situação fiscal e tributária das Empresas.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos, sendo oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de Empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 13 - A Administração Municipal, instituirá o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que, o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - O Alvará previsto no caput, deste artigo, não se aplica no caso de atividades eventuais, de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, os quais dispõem de regras próprias conforme definido na Legislação.

§ 2º - O pedido de Alvará Provisório, deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, emitido pela Sala do Empreendedor.

§ 3º - Ficará disponibilizado no site do Município o formulário de aprovação prévia, que será transmitido por meio da Sala do Empreendedor, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 14 - Os órgãos e entidades competentes definirão em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo Único - O não cumprimento no prazo acima, torna o Alvará válido até a data da definição.

Art. 15 - Constatada a inexistência de "habite-se", o interessado será intimado para apresentar protocolo de processo de regularização do prédio, ou do pedido de "habite-se", caso já tenha projeto aprovado.

Parágrafo único - O "habite-se", será exigível no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de qualquer dos protocolos previstos no caput deste artigo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado.

Art. 16 - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à Empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou, sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinentes, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Art. 17 - O Alvará Provisório será cassado se:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV – verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 18 - As Empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular na data da publicação desta Lei Complementar, terão 90 (noventa) dias para realizarem o recadastramento e nesse período, poderão operar com Alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor.

Art. 19 - As Microempresas ME e as EPP, que se encontrem inativas, há mais de três anos na data da publicação desta Lei Complementar, poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas, devidas pelo atraso na entrega das declarações.

Parágrafo Único - Em prazo idêntico ao mencionado no "caput", poderá a Municipalidade proce-

der ex-officio.

CAPÍTULO V

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 20 – O MEI recolherá os Impostos e Contribuições que por ele for devido, na forma do Inciso V e suas alíneas, do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – Quanto às Taxas de Licença de Instalação e Funcionamento prevista no Inciso IV, do artigo 38, da Lei Complementar nº. 018/2005, de 14 de outubro de 2005, este será isento, desde que o interessado, venha a requerer até o último dia útil do mês de julho, do ano calendário a que pretende a isenção, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 21 – As ME e as EPP recolherão os Impostos e Contribuições por eles devidos, na forma da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - Quanto às Taxas de Licença de Instalação e Funcionamento, prevista no Inciso IV, do artigo 38, da Lei Complementar nº. 018/2005, de 14 de outubro de 2005, as ME, cuja receita bruta do exercício anterior não ultrapasse R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), serão isentas, desde que, as interessadas venham a requerer até o último dia útil do mês de julho, do ano calendário a que pretende a isenção, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 22 – Os MEI, as ME e as EPP, não optantes pelo Simples Nacional, ou que vierem a ser desenquadrados, por quaisquer motivos do Simples Nacional, perderão os benefícios concedidos por aquele instituto e passarão a recolher os Tributos Municipais na forma do disposto na Lei Complementar nº 018/2005, de 14 de outubro de 2005 (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores.

Art. 23 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, não poderão apropriar-se nem transferir créditos ou contribuições nele previstas, bem como, utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Art. 24 - A Sala do Empreendedor, prevista nesta Lei Complementar, deverá atribuir todas as orientações, informações e conclusões relativas a este capítulo ao MEI, às ME e às EPP, nela enquadradas, podendo ainda, disponibilizar material para compreensão e capacitação do empreendedor.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

SEÇÃO I – ACESSO ÀS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 25 - Nas contratações públicas de bens e serviços do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP, objetivando:

I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e regional;

II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais;

IV – apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 26 - Para a ampliação da participação das ME e das EPP nas licitações, o Município deverá:

I – instituir cadastro próprio para as ME e EPP, sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas Empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 27 - A Administração Municipal, deverá realizar licitação presencial ou eletrônica, descrevendo o objeto da contratação, de modo a não excluir a participação das ME e das EPP locais, no processo licitatório.

Art. 28 - As contratações diretas por dispensas de licitação, com base nos termos dos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666, de 1.993, deverão ser preferencialmente realizadas com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas no Município ou região.

Art. 29 - Para habilitação em quaisquer licitações do Município, para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará à ME e a EPP, a apresentação dos seguintes documentos:

I – ato constitutivo da Empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 30 - Nas licitações públicas do Município, a comprovação de regularidade fiscal das ME e das EPP, será exigida somente para efeito de assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente

for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da devida comprovação desses atos.

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

Art. 31 - A Empresa vencedora da licitação, deverá preferencialmente subcontratar serviços ou insumos de ME ou EPP, sediada no Município.

§ 1º - A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado, até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º - É vedada à administração pública a exigência de subcontratação de itens determinados, ou de Empresas específicas.

Art. 32 - Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - o edital de licitação estabelecerá que as ME e as EPP, a serem subcontratadas, deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

II - a Empresa contratada, compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado, até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso II, a Administração Pública Municipal, deverá transferir a parcela subcontratada à Empresa contratada.

Art. 33 - Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, nas hipóteses definidas em Decreto, a Administração Pública Municipal, deverá reservar cota de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, para a contratação de ME e até 80% (oitenta por cento) para EPP.

Parágrafo Único - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 34 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que, as ofertas apresentadas pelas ME e pelas EPP, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais Empresas.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 35 - Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a ME ou a EPP, melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço, igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o Contrato em seu favor;

II - na hipótese de não-contratação da ME ou da EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do artigo 10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou pelas EPP, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 10, será pelo maior número de empregados pelas Empresas segundo a RAIS.

§ 1º - Na hipótese de não-contratação, nos termos previstos no caput, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo, somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

§ 3º - No caso de Pregão, a ME ou EPP, melhor classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do caput.

Art. 36 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório, destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nas contratações, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 37 - A Administração Municipal, dará prioridade ao pagamento às ME e EPP, para os itens de pronta entrega.

Art. 38 - A Administração Municipal, dará prioridade nas compras governamentais às ME e EPP, que instituírem o SELO VERDE.

Art. 39 - Não se aplica o disposto nos artigos 1º a 12, quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP, não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos, enquadrados como ME ou

EPP, sediados local ou regionalmente e, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP, não for vantajoso para a Administração Pública Municipal, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II - ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 40 - A Administração Municipal, incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como, apoiará missão técnica, para exposição e venda de produtos locais, em outros Municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 41 - A fiscalização Municipal, nos aspectos tributário, de uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e as EPP, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Nos moldes do caput do artigo 1º, quando da fiscalização Municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração.

§ 2º - Nas visitas de fiscais, serão lavrados termos de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 42 - A Administração Pública Municipal, estimulará a organização de empreendedores, fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e, contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

§ 1º - O associativismo, cooperativismo e consórcio, referidos no caput deste artigo, destinar-se-ão ao aumento de competitividade e, a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

§ 2º - É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta Lei Complementar, aquela devidamente registrada nos Órgãos Públicos e Entidades previstas na legislação Federal.

Art. 43 - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e, incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 44 - O Poder Executivo, adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município, através do (a):

I - estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo, nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora, como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural, nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município, no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV - criação de instrumentos específicos, de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V - apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais, para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI - cessão de bens e imóveis do Município;

VII - isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

CAPÍTULO IX

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 45 - O Poder Público Municipal, poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos rurais, mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade produtora de ME e EPP.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo, poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada, que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos, a pequenos e médios produtores rurais, contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º - Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão, formada por cinco membros, sendo três de seg-

mento da área rural, indicados pelo Poder Público Municipal e dois da Casa de Agricultura de Salto de Pirapora, indicados pela mesma, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa.

§ 3º - Estão compreendidas no âmbito deste artigo, atividades de conversão de sistema de produção convencional, para sistema de produção orgânico, entendido como tal, aquele onde se adotam tecnologias, que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, com objetivo de promover a auto-sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis, e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como, de organismos geneticamente modificados ou, de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

§ 4º - Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

Art. 46 - Ficam revogadas as Leis nºs 478/1985, de 01 de março de 1985, 796/1991, de 23 de dezembro de 1991 e 1015/2000, de 14 de junho de 2000.

Art. 47 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2010
De 11 de março de 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Salto de Pirapora, criada através da Lei Complementar nº 007/2006, de 19 de abril de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 018/2007, de 15 de agosto de 2007, para as questões administrativas e de pessoal de sua competência, está autorizada a instituir a CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com objetivos fundamentais de oferecer transparência às ações da Instituição, pautando pelo exercício democrático, de justiça e ética, nas posturas e atitudes da Corporação, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Artigo 2º - Compete a CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA:
I - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Salto de Pirapora, indicando a composição das Comissões Processantes;

II - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal, remetendo, sempre relatório reservado à Direção da Guarda Municipal de Salto de Pirapora;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativas à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da guarda Municipal, bem como propor à direção da Guarda a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - Promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - Julgar os recursos de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Salto de Pirapora;

VI - Aplicar as penalidades previstas em Lei.

Artigo 3º - A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, de que trata esta Lei Complementar, na apuração de infrações disciplinares e administrativas, dos Guardas Municipais de Salto de Pirapora, poderá utilizar, para aplicação de punições e penalidades, os termos do Decreto nº 5340/2007, de 23 de fevereiro de 2007, que criou o Regimento Interno da Corporação e a Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994.

Artigo 4º - A CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dentre os procuradores jurídicos do Município;
II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dentre os servidores da Guarda Municipal de Salto de Pirapora;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, dentre os servidores Municipais.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros titulares e suplentes, da Corregedoria serão realizadas por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A função dos membros da Corregedoria, é considerada de interesse público relevante para o Município e, não será remunerada.

Artigo 6º - O Poder Executivo está autorizado a expedir, através de Decreto, as normas regulamentares para a fiel execução da presente Lei Complementar.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 11 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010
De 11 de março de 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, CRIAR UMA OUVIDORIA PERMANENTE, NA ESTRUTURA DO CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar cria o Ouvidoria, em caráter permanente, na estrutura de Conselho de Segurança Municipal.

Artigo 2º - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Guarda Municipal, recebendo daquelas reclamações, denúncias, sugestões e elogios, estimulando a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados pela Corporação.

Artigo 3º - À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I - Fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades dos servidores da Guarda Municipal, criando mecanismos de informação com o Ministério Público;

II - Manter o controle externo, receber, analisar, apreciar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações, estudos e sugestões sobre as atividades da Guarda Municipal e de seus integrantes;

III - Buscar conhecimento sobre a Guarda Municipal, na obtenção de informações junto aos órgãos administrativos do Município e de Segurança Federal e Estadual acerca da Corporação para as melhorias de suas atividades e realizar diligências de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Corregedor da mesma, para a instauração de inspeções e correções, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

IV - Prestar informação ao interessado, as informações prestadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, salvo em casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

V - Elaborar e encaminhar ao Conselho de segurança Municipal relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões recebidas bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VI - Estabelecer um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

VII - Implantar e definir mecanismos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

VIII - Coordenar e propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela guarda Municipal, visando ao adequado atendimento à sociedade e a otimização da imagem institucional.

Artigo 4º - Ao Ouvidor da Guarda Municipal compete:

I - Exercer a função de representante do cidadão junto à Guarda;

II - Atuar de ofício ou por iniciativa de terceiros, no cumprimento da função pública definida na legislação;

III - Agilizar a remessa de informações do usuário ao seu destinatário;
 IV - Facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
 V - Encaminhar a questão apresentada à área competente, acompanhando sua apreciação;
 VI - Identificar problemas no atendimento do cidadão usuário;
 VII - Solicitar informações e documentos necessários junto à Guarda para esclarecimento da questão suscitada por cidadão usuário;
 VIII - Sugerir soluções de problemas identificados ao Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública ou aos seus Diretores, conforme o caso;
 IX - Propor a correção de erros ou omissões cometidas no atendimento do cidadão usuário;
 X - Desenvolver outras atribuições que lhe sejam incumbidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Deverá, ainda, a Ouvidoria da Guarda Municipal;
 I - Apresentar sempre ao cidadão usuário uma resposta adequada no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
 II - Atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
 III - Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
 IV - Zelar pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;
 V - Resguardar o sigilo das informações.

Artigo 6º - O Ouvidor deve reportar-se diretamente ao Chefe do Executivo, e atuando em parceria com os Coordenadores da Guarda Municipal, a fim de promover a qualidade de serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

Parágrafo 1º - O Ouvidor apresentará relatórios semestrais ao Chefe do Executivo e Comandante da Guarda, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários;
 Parágrafo 2º - O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades realizadas no âmbito da Ouvidoria da Guarda Municipal.

Artigo 7º - O acesso à Ouvidoria da Guarda Municipal poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:
 I - Carta endereçada a Ouvidoria da Guarda;
 II - Mensagem via fax;
 III - Ligação telefônica através do disque Ouvidoria (0800-XXXXXXX);
 IV - Formulário eletrônico via Internet, disponibilizado na página da Prefeitura de Salto de Pirapora.

Artigo 8º - Poderá dirigir-se a Ouvidoria qualquer pessoa brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que se sentir lesada ou ameaçada por integrante do quadro de profissionais da Guarda Municipal, enquanto no desempenho de suas funções ou em razão dela.

Parágrafo Único - A menoridade e incapacidade judicialmente declarada não serão impedimentos para o recebimento de sugestões, críticas, reclamações ou denúncias manifestadas.

Artigo 9º - Não será exigida nenhuma formalidade para a apresentação de reclamações ou representações, aos quais poderão ser orais ou escritas, e quando possível, a indicação do nome e endereço do usuário, sendo facultativa a sua identificação.

Artigo 10 - Os pedidos de informações, sugestões, críticas, reclamações ou denúncias de fatos que constituem crimes ou transgressões disciplinares referentes a outros, serão encaminhados ao órgão competente.

Artigo 11 - As unidades integrantes da Guarda Municipal deverão prestar informações e esclarecimentos das solicitações interpostas pela Ouvidoria, bem como, apoio a suas atividades.

Artigo 12 - O Ouvidor da Guarda Municipal, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação que lhe seja dirigida.

Artigo 13 - A Ouvidoria da Guarda Municipal será composta pelas seguintes funções:
 I - Ouvidor;
 II - Assessor de Gabinete;
 Parágrafo Único - Os servidores públicos nomeados para as funções de que tratam os incisos I e II do artigo 13, deverão utilizar o título de Ouvidor da Guarda Municipal e de Assessor de Gabinete, nomeados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 14 - Caberá ao Prefeito Municipal, na hipótese excepcional de ausência do Ouvidor, designar um substituto para as suas funções.

Artigo 15 - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
 Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
 MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
 Secretária do Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 5595/2010
 De 04 de janeiro de 2010.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 902.800,00 e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,
 DECRETA,

Artigo 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 902.800,00 (novecentos e dois mil e oitocentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.01	SECRETARIA DE GOVERNO		
01.01.01	GABINETE DO PREFEITO		
041220002.2.002	Manutenção dos Serviços Adm. Do Gabinete e Dependências		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.500,00
01.01.02	GABINETE DO SECRETARIO		
041220008.2.003	Manutenção do Gabinete do Secretario		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	11.000,00
F.R.	01	Tesouro	
01.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
01.02.01	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
082440004.2.005	Manutenção dos Serviços Adm. Do Fundo Social de Solidariedade		
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	R\$	40.000,00
F.R.	01	Tesouro	
01.04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01.04.03	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA		
041240008.2.009	Manutenção das Atividades da Administração Interna		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$	100.000,00
F.R.	01	Tesouro	
01.06	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS		
01.06.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
041220006.2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$	13.000,00
F.R.	01	Tesouro	
01.07	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO		
01.07.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
041220007.2.018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200,00
01.07.03	DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES PARTICULARES		
041220007.2.020	Manutenção das Atividades do Sobre Edificações Territorial		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
01.07.05	DIVISÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
041220007.2.021	Manutenção do Sistema Viário Municipal		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.700,00
F.R.	01	Tesouro	
01.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01.10.01	GABINETE DO SECRETÁRIO		
123610011.2.034	Manutenção do Ensino Regular		
3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
F.R.	01	Tesouro	
01.10.02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
123650043.2.036	Manutenção dos Profissionais do Magistério nas Creches		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	30.000,00
123650043.2.037	Manutenção com Outras Atividades do FUNDEB nas Creches		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	94.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00
123650043.2.040	Manutenção com Outras Atividades do FUNDEB nas Pré - Escolas		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	64.000,00
01.10.05	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
123610043.2.047	Manutenção com Outras Atividades do FUNDEB		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	265.000,00
F.R.	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
01.11	SECRETARIA DE SAÚDE		
01.11.02	DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA		

103010019.2.049 Manutenção da Divisão de Saúde da Família
 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 15.000,00
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 114.500,00
 01.11.04 DIVISÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR
 103010019.2.051 Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar
 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 34.000,00
 01.11.05 DIVISÃO DE SAÚDE COLETIVA
 103040022.2.053 Manutenção da Visa
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 8.600,00
 F.R. 01 Tesouro
 01.12 SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL HABITAÇÃO
 01.12.01 GABINETE DO SECRETARIO
 082440023.2.057 Manutenção da Secretaria
 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
 01.12.02 DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
 082430029.2.063 Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente
 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 300,00
 082440023.2.061 Manutenção da Assistência Social Geral
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 23.000,00
 F.R. 01 Tesouro
 01.13 SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E TURISMO
 01.13.02 DIVISÃO DE ESPORTES
 278120032.2.067 Manutenção das Atividades do Esporte
 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.500,00
 F.R. 01 Tesouro
 Artigo 2º - As coberturas dos referidos créditos deverão ser processada mediante redução de dotação orçamentária nos termos do Inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 902.800,00 (novecentos e dois mil e oitocentos reais), respectivamente, das seguintes dotações orçamentárias:
 01.01 SECRETARIA DE GOVERNO
 01.01.03 ASSESSORIA DE IMPRENSA
 041220008.2.004 Manutenção das Atividades da Assessoria da Imprensa
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.500,00
 F.R. 01 Tesouro
 01.04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 01.04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO
 041220008.2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 100.000,00
 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 11.000,00
 F.R. 01 Tesouro
 01.06 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS
 01.06.02 DIVISÃO DO CONTENCIOSO
 041220006.2.015 Manutenção das Atividades da Divisão do Contencioso
 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 13.000,00
 F.R. 01 Tesouro
 01.07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
 01.07.01 GABINETE DO SECRETARIO
 041220007.2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 200,00
 01.07.02 DIVISÃO PLANEJAMENTO FISICO - TERRITORIAL
 041220007.2.019 Manutenção das Atividades do Planejamento Territorial
 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00
 01.07.05 DIVISÃO DO SISTEMA VIARIO
 041220007.2.021 Manutenção do Sistema Viário Municipal
 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 2.700,00
 F.R. 01 Tesouro
 01.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 01.10.02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 123650014.2.035 Manutenção das Atividades das Creches
 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 500,00
 123650015.2.038 Manutenção do Ensino Pré - Escolar
 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
 F.R. 01 Tesouro
 123650043.1.008 Construção de Creche Municipal Jd. Agenor
 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 423.000,00

01.10.05 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 123610043.2.046 Manutenção dos Profissionais do Magistério
 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00
 F.R. 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
 01.11 SECRETARIA DE SAÚDE
 01.11.03 DIVISÃO DE ESPECIALIDADES MEDICAS
 103010019.2.050 Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 123.100,00
 01.11.04 DIVISÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR
 103010019.2.051 Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar
 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 15.000,00
 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita R\$ 34.000,00
 F.R. 01 Tesouro
 01.12 SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL HABITAÇÃO
 01.12.02 DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
 082430029.2.063 Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente
 3.1.90.30 Material de Consumo R\$ 300,00
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.100,00
 082440023.2.061 Manutenção da Assistência Social Geral
 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 40.000,00
 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 10.000,00
 01.12.04 DIVISÃO DE TRABALHO E EMPREGO
 113310003.2.065 Manutenção da Assistência ao Trabalhador
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.900,00
 F.R. 01 Tesouro
 01.13 SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E TURISMO
 01.13.03 DIVISÃO DE TURISMO
 236950046.2.068 Manutenção das Atividades Turísticas
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.500,00
 01.13.04 DIVISÃO DE CULTURA E LAZER
 133920030.2.069 Manutenção das Atividades da Cultura
 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00
 F.R. 01 Tesouro
 Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de janeiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
 Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
 MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
 Secretária do Prefeito

DECRETO N.º 5601/2010
 De 27 de janeiro de 2010.

“Nomeia a Comissão de Controle de Mortalidade Infantil e Investigação de Óbito Materno no Município de Salto de Pirapora”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - A Comissão de Controle de Mortalidade Infantil e Investigação de Óbito Materno, deverá atender as disposições legais, exigidas pela DRS XVI – Divisão Regional de Saúde – Região de Sorocaba – SP.

Artigo 2º - A Comissão, de que trata o artigo 1º, deste Decreto, tem a seguinte composição:

- 1 – 1 (um) Presidente;
- 2 – 1 (um) Representante da Especialidade de Ginecologia/Obstetrícia;
- 3 – 1 (um) Representante de Especialidade de Neonatologia/Pediatria;
- 4 – 1 (um) Representante dos Usuários dos Serviços de Saúde;
- 5 – 1 (um) Representante do Programa de Saúde da Família (PSF);
- 6 – 1 (um) Representante da Especialidade da Enfermagem;
- 7 – 1 (um) Representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica.

Artigo 3º - Ficam nomeados os seguintes membros da Comissão Municipal de Controle de Mortalidade Infantil e Investigação de Óbito Materno:

- 1 – Presidente – Dr. Fabiano Reis Bazzoli;

2 – Representante da Especialidade de Ginecologia/Obstetrícia – Dr. Carlos Maria Ibanez;
3 – Representante da Especialidade de Neonatologia/Pediatria – Dr^a Débora Cristina Zago Santa Rossa;

4 – Representante dos Usuários dos Serviços de Saúde - Sr. Luiz Moreira;
5 – Representante do Programa da Saúde (PSF) – Enf^a. Caroline Cristina M. Ferreira;
6 – Representante da Especialidade de Enfermagem da Maternidade Municipal – Enf^a Cássia Regina Vieira dos Santos Paula;
7 – Representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica – Enf^a Luciana Corsini.

Artigo 4º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 5269/2006, de 18 de abril de 2006.

Salto de Pirapora, 27 de janeiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO N.º 5602/2010
De 01 de fevereiro de 2010.

“DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009, CESSANDO SUA COBRANÇA, COM BASE NO VALOR LANÇADO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2009, estão sendo questionados em Ação Civil Pública, de autoria do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, também, que no processamento daquela Ação, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, concedeu Medida Liminar, suspendendo a exigibilidade do Imposto de IPTU – 2009, até a sentença final do processo, naquilo que sobejar o valor lançado no exercício de 2008, determinando a imediata cessação da cobrança, com base no montante fixado em 2009, sob pena da multa diária (),

DECRETA

Artigo 1º - Fica suspensa a exigibilidade do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exclusivamente, do exercício de 2009, cessando a cobrança do mesmo, com base nos valores lançados em 2009.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Tributação Municipal, especificamente, nos casos de contribuintes que, a partir desta data, possuam débitos relativos ao IPTU – 2009, exclusivamente, os vencidos e não pagos, autorizado a utilizar o valor lançado do IPTU – 2008, para o exercício de 2009, desde que, o contribuinte interessado, deliberadamente, queira realizar o pagamento.

Artigo 3º - Em razão desta decisão, a Administração Municipal enviará às Entidades Financeiras, determinação constando que o IPTU – 2009, não poderá ser quitado pelas Agências e Representantes Bancários, nos valores originalmente lançados, naquele exercício.

Artigo 4º - A Tesouraria Municipal, somente poderá realizar os recebimentos de IPTU – 2009, vencidos e não pagos, desde que, os mesmos tenham sido recalculados, nos termos especificados neste Decreto.

Artigo 5º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO N.º 5605/2010
De 08 de fevereiro de 2010.

“NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 5216/2005, de 08 de novembro de 2005, que oficializou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em Salto de Pirapora;

DECRETA

Artigo 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, passa a ter a seguinte composição:

Presidente: André Leandro Ferraz, portador do RG nº 22.121.464 e CPF nº 181.237.818-14;
Representante: Elesbão Gonçalves Júnior, portador do RG nº 11.502.788-9 e CPF nº 002.914.178-84 e;

Representante: Sandro Marcio da Rosa, portador do RG nº 23.012.336-3 e CPF nº 122.870.258-63.

Artigo 2º - As diretrizes e funcionamento da JARI estão dispostas no Regimento Interno, aprovado através do Decreto nº 5218/2005, de 08 de novembro de 2005.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 08 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO N.º 5606/2010
De 08 de fevereiro de 2010.

“NOMEIA COMISSÃO DE AVALIADORES”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Srs. Luciano Henrique Souza Oliveira, João Henrique Souza Oliveira, José Durvalino Batista de Almeida, Jonas Elias Marum e Fernando Antonio de Oliveira, para procederem à avaliação dos imóveis, sito a Rua Pedro Aleixo dos Santos, quadra K, lotes nº 1 e 2, de propriedade dos Herdeiros de José Marcello e Lote nº 3, onde está edificada a casa de número 59 da mesma rua, de propriedade do Joaquim Oliveira, descritos nos Memoriais Descritivos e Plantas anexas, que fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - As despesas com a execução desse Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 08 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO N.º 5607/2010
De 10 de fevereiro de 2010.

“SUSPENDE OS EXPEDIENTES, NOS DIAS QUE MENCIONA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições

legais e,
CONSIDERANDO, que no dia 16 de fevereiro, do corrente ano (terça-feira), comemora-se, tradicionalmente os festejos do Carnaval,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensos os expedientes, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2010, nas Reparações Públicas Municipais, exceto nos setores de atividades essenciais.

Artigo 2º - Consideram-se serviços essenciais os executados nas áreas de Saúde, Limpeza e Coleta de Lixo.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste de Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO Nº 5608/2010
De 10 de fevereiro de 2010.

“DISPÕE SOBRE O INÍCIO DAS AULAS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF PROFESSOR JOSÉ MARCELLO NO ANO LETIVO DE 2010 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, que a estrutura do telhado das salas de aulas da EMEF Professor José Marcello, apresentou comprometimento estrutural;
CONSIDERANDO, que o comprometimento da estrutura do telhado oferece riscos à integridade física aos alunos e;
CONSIDERANDO, que para a realização de reforma e reparo do telhado, foi contratada empresa especializada na realização dos serviços,
D E C R E T A

Artigo 1º - O início das aulas no ano letivo de 2010, para os alunos matriculados na EMEF Professor José Marcello e, dos alunos matriculados na 4ª série da EMEIEF Jana Marum dos Santos, cujas classes funcionam no prédio da EMEF Professor José Marcello, será após a conclusão da reforma do telhado daquela Unidade Escolar.

Artigo 2º - Os docentes ficam convocados a participar do planejamento pedagógico que será realizado nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 2010, na EMEIEF Professora Benedicta Cannavan Benedetti, em horário a ser definido pela Direção da EMEF Professor José Marcello.

Artigo 3º - As medidas para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar, nos termos do Artigo 24, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, serão observadas pela Diretoria Municipal da Educação, com redução do recesso escolar de Julho e, adiamento das férias escolares de Dezembro.

Parágrafo Único – Durante a realização das obras, os professores estão dispensados de cumprir a jornada de trabalho na Unidade Escolar, contudo estão convocados a trabalhar quando for determinada a reposição das aulas, sem pagamento de horas extra-ordinárias ou qualquer outro tipo de vantagem.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO Nº 5613/2010
De 01 de março de 2010.

“NOMEIA COMISSÃO DE AVALIADORES”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Srs. Luciano Henrique Souza Oliveira, João Henrique Souza Oliveira, João Antonio Oliveira Rosa, José Durvalino Batista de Almeida, Jonas Elias Marum e Fernando Antonio de Oliveira, para procederem à avaliação do imóvel, sito a Rua Manoel de Souza, Bairro Jardim das Bandeiras, Inscrição Municipal sob nº 41761219600, de propriedade do Sr. Antonio Carlos Nardi, descritos nos Memoriais Descritivos e Plantas anexas, que fazem parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - As despesas com a execução desse Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO Nº 5614/2010
De 03 de março de 2010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos da Lei Municipal nº 1336/2010, de 03 de março de 2010;

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Diretoria de Finanças, através do setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), objeto da Solicitação de Compras sob nº 0622, como segue:

13 - Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

13.02 – Divisão de Esportes

278120032.1.030- 4.4.90.52 – Aquisição de Placar Eletrônico.....R\$ 8.000,00

F.R. 01 – Tesouro

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito, prevista no artigo 1º, deste Decreto, será processada mediante a redução da seguinte dotação orçamentária:

13 - Secretaria de Esportes Cultura e Turismo

13.02 – Divisão de Esportes

278120032.2.067- 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros – P. Física....R\$ 8.000,00

F.R. 01 - Tesouro

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO N.º 5616/2010
De 15 de março de 2010.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1325/2009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde, do Município de Salto de Pirapora, como representantes e respectivos suplentes, da Administração Municipal, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 1325/2009, de 09 de dezembro de 2009, os seguintes membros:

I – TITULAR E PRESIDENTE: Jairo Mendes de Góes

1 - SUPLENTE: Neuci Rocha

II – TITULAR: Cristiane Alves dos Santos Rocha

1 – SUPLENTE: Ursula Daniela Pereira de Brito

III – TITULAR: Amanda Patrícia Antunes Lima

1 – SUPLENTE: Vera Lúcia Desojo

Artigo 2º - O exercício do mandato dos representantes, aqui nomeados, não será remunerado e, considerados de alta relevância pública.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 15 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

DECRETO Nº 5617/2010

De 17 de março de 2010.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PARA CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, o disposto do artigo 29, do Decreto Federal nº 5.209/2004, de 16 de setembro de 2004,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal para controle social do Programa Bolsas Família, indicados pelo Executivo Municipal, bem como os eleitos, representantes da sociedade civil, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) Representantes da Área da Promoção Social

Rodolfo Augusto Testa

b) Representantes da Área da Educação

Tarcício Benedito de Camargo

c) Representantes da Área da Saúde

Adriana Cerqueira César de Jesus

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

· Denilto Toledo Domingues

· Priscila Rosane Meira Batista

· Jorge Marum Neto

Artigo 2º - As despesas com execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto 5496/2009, de 05 de março de 2009.

Salto de Pirapora, 17 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

DECRETO N.º 5618/2010

De 17 de março de 2010.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos das Leis Municipais 986/99 e 1221/2007, indicados pelo Executivo Municipal, bem como os eleitos, representantes da sociedade civil, a saber:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Representante da Área da Promoção Social

Cristiani dos Santos Ferreira – Titular

Mariane Cristina Bragante – Suplente

Representante da Área de Educação

Christiani de Macedo Menezes – Titular

Tarcício Benedito de Camargo – Suplente

Representante dos Negócios Jurídicos

Arioaldo Rodrigues Simões Júnior – Titular

Angélica Henrique Carvalho Antikeira – Suplente

Representante da Área de Finanças

Jéssica Russo de Camargo – Titular

Geruza Nardes dos Santos – Suplente

Representante da Área de Esportes

Joana Márcia Batista – Titular

Marcos Roberto Nogueira Pinto – Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante do Lar Criança Feliz

Klaus Augusto Almeida Batista – Titular

Luiz Antonio de Oliveira – Suplente

Representante da Guarda Mirim

Arnaldo Zullo – Titular

Lucas Nascimento Canalle – Suplente

Representante da Terceira Idade

Suria Haddad – Titular

Lindalva Silva de Oliveira – Suplente

Representante Eclesiástico

Giovana Rasera Romanha – Titular

Selma Haddad – Suplente

Representante do Grupo de Escoteiros Salto de Pirapora

Silvana de Oliveira – Titular

Guiosmeiri Martins – Suplente

Artigo 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação (do mandato) apenas por uma vez e por igual período.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 5504/2009, de 03 de abril de 2009.

Salto de Pirapora, 17 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume e na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

DECRETO Nº 5604/2010

De 03 de fevereiro de 2010.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 1.002.450,00 e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Artigo 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 1.002.450,00 (um milhão dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.01 SECRETARIA DE GOVERNO

01.01.01 GABINETE DO PREFEITO			
041220002.2.002 Manutenção dos Serviços Adm. Do Gabinete e Dependências			
3.1.91.13 Obrigações Patronais	R\$	10.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.500,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
01.04.03 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA			
041240008.2.009 Manutenção das Atividades da Administração Interna			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	23.000,00	
01.04.04 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS			
041240008.2.010 Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações e Compras			
3.1.90.13 Obrigações Patronais	R\$	7.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.06 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS			
01.06.01 GABINETE DO SECRETÁRIO			
041220006.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos			
3.1.91.13 Obrigações Patronais	R\$	50.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
01.07.02 DIVISÃO PLANEJAMENTO FÍSICO - TERRITORIAL			
041220007.2.019 Manutenção das Atividades do Planejamento Territorial			
3.1.90.13 Obrigações Patronais	R\$	8.000,00	
01.07.05 DIVISÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
041220007.2.021 Manutenção do Sistema Viário Municipal			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.650,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.08 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
01.08.02 DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS			
044520037.2.024 Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública			
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$	40.500,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$	24.000,00	
01.08.03 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL			
041220044.2.026 Manutenção da Divisão Predial			
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$	8.800,00	
01.08.04 DIVISÃO DE TRANSPORTES			
047820038.2.029 Manutenção da Divisão de Transporte			
3.1.90.13 Obrigações Patronais	R\$	33.000,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
01.10.02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
123650043.2.037 Manutenção com Outras Atividades do FUNDEB nas Creches			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	58.500,00	
123650043.2.040 Manutenção com Outras Atividades do FUNDEB nas Pré - Escolas			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00	
01.10.05 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL			
123610043.2.047 Manutenção com Outras Atividades do FUNDEB			
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$	29.500,00	
F.R. 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
01.11 SECRETARIA DE SAÚDE			
01.11.01 GABINETE DO SECRETÁRIO			
103010019.2.048 Manutenção do Gabinete do Secretário			
3.1.91.13 Obrigações Patronais	R\$	11.000,00	
01.11.02 DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
103010019.2.049 Manutenção da Divisão de Saúde da Família			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00	
01.11.04 DIVISÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR			
103010020.2.052 Subvenção Social Assoc. Santa Casa de Salto de Pirapora			
3.3.50.43 Subvenções Sociais	R\$	600.000,00	
01.11.05 DIVISÃO DE SAÚDE COLETIVA			
103040022.2.053 Manutenção da Visa			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.12 SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL HABITAÇÃO			
01.12.02 DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL			
082430029.2.063 Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente			
3.1.91.13 Obrigações Patronais	R\$	10.000,00	
082440023.2.061 Manutenção da Assistência Social Geral			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.13 SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E TURISMO			
01.13.02 DIVISÃO DE ESPORTES			
278120032.2.067 Manutenção das Atividades do Esporte			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00	
F.R. 01 Tesouro			
Artigo 2º - As coberturas dos referidos créditos deverão ser processada mediante redução de dotação orçamentária nos termos do Inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.002.450,00 (um milhão dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), respectivamente, das seguintes dotações orçamentárias:			
01.01 SECRETARIA DE GOVERNO			
01.01.01 GABINETE DO PREFEITO			
041220002.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativo do Gabinete e Dependências			
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$	2.500,00	
01.01.02 GABINETE DO SECRETÁRIO			
041220008.2.003 Manutenção do Gabinete do Secretário			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	5.000,00	
3.1.91.13 Obrigações Patronais	R\$	4.000,00	
01.01.03 ASSESSORIA DE IMPRENSA			
041220008.2.004 Manutenção das Atividades da Assessoria da Imprensa			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	1.000,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
01.04.01 GABINETE DO SECRETÁRIO			
041220008.2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	7.000,00	
01.04.04 DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS			
041240008.2.010 Manutenção das Atividades da Divisão de Licitações e Compras			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	23.000,00	
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$	4.000,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.06 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS			
01.06.01 GABINETE DO SECRETÁRIO			
041220006.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos			
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$	1.000,00	
01.06.02 DIVISÃO DO CONTENCIOSO			
041220006.2.015 Manutenção das Atividades da Divisão do Contencioso			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	50.000,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
01.07.02 DIVISÃO PLANEJAMENTO FÍSICO - TERRITORIAL			
041220007.2.019 Manutenção das Atividades do Planejamento Territorial			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	8.000,00	
01.07.03 DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES PARTICULARES			
041220007.2.020 Manutenção das Atividades do Sobre Edificações Territorial			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.650,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.08 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
01.08.02 DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS			
044520033.2.023 Manutenção dos Serviços nas Vias Urbanas			
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$	38.800,00	
044520037.2.024 Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública			
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.500,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	24.000,00	
01.08.04 DIVISÃO DE TRANSPORTES			
047820044.2.028 Manutenção dos Próprios da Municipalidade			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	33.000,00	
F.R. 01 Tesouro			
01.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
01.10.02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
123650014.2.035 Manutenção das Atividades das Creches			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00	
123650015.2.038 Manutenção do Ensino Pré – Escolar			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00	

01.10.03 SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
123060018.2.041 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

01.10.04 SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
12364013.2.043 Manutenção do Ensino Superior
3.3.90.18 Auxílio Financeiro a Estudante R\$ 3.500,00

01.10.05 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
123610011.2.045 Manutenção do Ensino Regular
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 29.500,00
F.R. 01 Tesouro

01.11 SECRETARIA DE SAÚDE
01.11.03 DIVISÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
103010019.2.050 Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 600.000,00

01.11.04 DIVISÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR
103010019.2.051 Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

01.11.05 DIVISÃO DE SAÚDE COLETIVA
103040022.2.053 Manutenção da Visa
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 11.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 3.000,00
F.R. 01 Tesouro

01.12 SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL HABITAÇÃO
01.12.02 DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
082430029.2.063 Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 10.000,00
082440023.2.061 Manutenção da Assistência Social Geral
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 6.000,00
F.R. 01 Tesouro

01.13 SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E TURISMO
01.13.02 DIVISÃO DE ESPORTES
278120032.2.067 Manutenção das Atividades do Esporte
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 10.000,00
F.R. 01 Tesouro

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretaria do Prefeito

DECRETO Nº 5603/2010
De 03 de fevereiro de 2010.

“Dispõe sobre a Reabertura de Crédito Adicional Especial e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1295/2009, de 06 de julho de 2009, e Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,
DECRETA,

Artigo 1º - Fica autorizado a Diretoria de Finanças elaborar a reabertura do Crédito Adicional Especial no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender a construção de uma Quadra Poliesportiva no Jardim Teixeira dos Santos, como segue:

01.13 SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E TURISMO
01.13.02 DIVISÃO DE ESPORTES
278120032.1.027 Construção de Quadra Poliesportiva no Jd. Teixeira dos Santos
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 40.000,00
F.R. 01 Tesouro
4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 80.000,00
F.R. 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º - Para atender as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial, previsto no Artigo 1º, deste Decreto no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será utilizado o recurso do excesso de arrecadação do exercício de 2010.

Artigo 3º - O Projeto orçamentário passa a compor o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes

Orçamentárias do exercício de 2010.
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretaria do Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA N.º 7519/2010
De 25 de janeiro de 2010.

“Nomeia funcionário em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Nomear o Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA, portador do RG nº 8.533.994/SSP-SP, CPF nº 701.154.518-20 e do PIS nº 103.192.395-75 para ocupar o cargo em Comissão de ENCARGADO DE SERVIÇO, na Secretaria de Serviços Públicos – referência 122, a partir de 13 de janeiro de 2010.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de janeiro de 2010.

Salto de Pirapora, 25 de janeiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal
Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretaria do Prefeito

PORTARIA N.º 7520/2010
De 29 de Janeiro de 2010.

“Nomeia em caráter efetivo, o aprovado no Concurso Público Municipal n.º 01/2008 que menciona e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, o Sr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, portador do RG nº 42.132.057-6/SSPSP, CPF nº 222.141218-46 e do PIS/PASEP nº 126.954.402.29, aprovado no Concurso Público n.º 01/2008, e classificado em 3º lugar, Referência 111, a partir do dia 01 de fevereiro de 2010.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contado seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Salto de Pirapora, 29 de janeiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretaria do Prefeito

PORTARIA N.º 7521/2010
De 29 de Janeiro de 2010.

“Nomeia em caráter efetivo, a aprovada no Concurso Público Municipal n.º 01/2008 que menciona e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, a Sra. CARMEN SILVA MACHADO, portadora do RG nº 21.649.055-8/SSPSP, CPF nº 116.260.128-06 e do PIS/PASEP nº 123.329.405.55, aprovada no Concurso Público n.º 01/2008, e classificada em 4º lugar, Referência 111, a partir do dia 1 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contado seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Salto de Pirapora, 29 de janeiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7522/2010
De 29 de Janeiro de 2010.

"Nomeia em caráter efetivo, a aprovada no Concurso Público Municipal n.º 01/2008 que menciona e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, a Sra. GRAZIELLY NORONHA MUNIZ, portadora do RG nº 32.646.102-4/SSPSP, CPF nº 288.732.798-48 e do PIS/PASEP nº 126.888.262.55, aprovada no Concurso Público n.º 01/2008, e classificada em 5º lugar, Referência 111, a partir do dia 1 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contado seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Salto de Pirapora, 29 de janeiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7523/2010
De 29 de Janeiro de 2010.

"Nomeia em caráter efetivo, a aprovada no Concurso Público Municipal n.º 01/2008 que menciona e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, a Sra. ALDINY MARIANO DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 41.737.861-0/SSPSP, CPF nº 321.957.288-09 e do PIS/PASEP nº 200.495.638.44, aprovada no Concurso Público n.º 01/2008, e classificada em 6º lugar, Referência 111, a partir do dia 1 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contado seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Salto de Pirapora, 29 de janeiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7524/2010
De 29 de Janeiro de 2010.

"Nomeia em caráter efetivo, a aprovada no Concurso Público Municipal n.º 01/2008 que menciona e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, a Sra. JAMILA FERNANDA RODRIGUES, portadora do RG nº 41.306.935-7/SSPSP, CPF nº 315.302.378-66 e do PIS/PASEP nº 200.665.731.94, aprovada no Concurso Público n.º 01/2008, e classificada em 7º lugar, Referência 111, a partir do dia 1 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contado seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Salto de Pirapora, 29 de janeiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7525/2010.
De 29 de janeiro de 2010.

"Nomeia em caráter efetivo, a aprovada no Concurso Público Municipal n.º 01/2006 que menciona e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de Serviços Gerais, a Sra. NATALIA OLIVEIRA MARUM, portadora do RG nº 41.306.892-4/SSPSP, CPF nº 346.601.118-30, e do PIS nº 203.651.077.48, aprovada no Concurso Público n.º 01/2006, e classificada em 71º lugar, Referência 101, a partir do dia 01 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Salto de Pirapora, 29 de janeiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7527/2010
De 02 de fevereiro de 2010.

"Nomeia funcionário em Comissão".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear o Sr. MARCO ANTONIO TEIXEIRA, portador do RG nº 21.193.175-5/SSP-SP, CPF nº 110.929.958-38 e do PIS nº 123.881.635-38, para ocupar o cargo em Comissão de ENCARGADO DE SERVIÇO, na Secretaria de Serviços Públicos – referência 122, a partir de 01 de fevereiro de 2010

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos para 01 de fevereiro de 2010.

Salto de Pirapora, 02 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA Nº. 7528/2010

De 02 de fevereiro de 2010.

“APOSENTA FUNCIONÁRIO POR IDADE”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Aposentar por Idade, o funcionário Sr. JOSÉ ALBERTO, portador do RG nº. 10.411.967/SSPSP e do CPF nº. 985.897.178-87, com proventos na proporção de 28/35 (vinte e oito, trinta e cinco avos) da média das contribuições, lotado na função de Serviços Gerais, a partir de 01 de fevereiro de 2010, conforme Portaria nº. 03/2010, de 01 de fevereiro de 2010, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Esta Portaria entrará a vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Salto de Pirapora, 02 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA Nº 7529/2010

De 08 de fevereiro de 2010

“Designa funcionários para as funções que especifica e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar o Sr. Célio Salvetti, Diretor de Finanças e contador da Prefeitura, C.R.C. nº 1SP071255/0-3, e o Sr. Antonio Rodrigues da Silva Filho, engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5061483782, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo – Construção de Área de Lazer no Bairro Jardim Santa Maria.

Esta Portaria entrará a vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 08 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7530/2010

De 08 de fevereiro de 2010.

“Concede licença sem remuneração”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Artigo 1º - Concede licença sem remuneração, ao Sr. RENATO DE ALMEIDA CARVALHO, portador do RG nº 19.793.244/SSPSP e do CPF nº 092.746.408-03, que exerce o cargo efetivo de MOTORISTA, durante o período 04 (quatro) meses, a partir de 08 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 08 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7531/2010

De 10 de fevereiro de 2010.

“Concede licença sem remuneração”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Artigo 1º - Concede licença sem remuneração, ao Sr. MARCIO H. SETOGUTTI NANAMURA, portador do RG nº 21.153.383/SSPSP e do CPF nº 161.341.138-32, que exerce o cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, durante o período 02 (dois) anos, a partir de 10 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA Nº 7532/2010

De 10 de fevereiro de 2010.

“Aposenta funcionário por Tempo de Contribuição/Idade”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Aposentar por Tempo de Contribuição/Idade, o funcionário Sr. PAULO GRILL, portador do RG nº 8.608.946/SSPSP e do CPF nº. 543.159.308-06, que vinha exercendo o cargo de Operador de Máquinas, com proventos na proporção de 35/35 (trinta e cinco, trinta e cinco avos) da média das remunerações mais um percentual de 14% de adicional por tempo de serviço, conforme Portaria nº 04/2010, de 01 de março de 2010, da Fundação Pública dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, a partir do dia 01 de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entrará a vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7533/2010

De 10 de fevereiro de 2010.

“Nomeia funcionária em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear a Sra. CRISTIANE A. DOS SANTOS ROSA, portador do RG nº 20.830.609/SSP-SP, CPF nº 205.000.578-42 e do PIS nº 190.083.522-92, para ocupar o cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, na Secretaria do Meio Ambiente – referência 134, a

partir de 10 de fevereiro de 2010, tornando sem efeito a Portaria nº 6953/2008. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7534/2010
De 10 de fevereiro de 2010.

“Nomeia funcionária em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear a Srta. GERUZA NARDES DOS SANTOS, portadora do RG nº 32.001.837-4 SSP-SP, CPF nº 285.925.248-73 e do PIS nº 126.863.042-37, para ocupar o cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na Secretaria de Finanças – referência 139, a partir de 10 de fevereiro de 2010, tornando sem efeito a Portaria nº 7466/2009. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7535/2010
De 10 de fevereiro de 2010.

“Nomeia funcionário em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, portador do RG nº 10.411.973/SSP-SP, CPF nº 795.632.448-34 e do PIS nº 103.851.701-46, para ocupar o cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, na Secretaria do Meio Ambiente – referência 134, a partir de 10 de fevereiro de 2010, tornando sem efeito a Portaria nº 6321/2007. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7538/2010
De 10 de fevereiro de 2010.

“Nomeia funcionário em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear o Sr. RENÊ SANDOVAL DE OLIVEIRA, portador do RG nº 23.562.296-5/SSP-SP, CPF

nº 171.096.238-07 e do PIS nº 190.009.956-82, para ocupar o cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DA RECEITA, na Secretaria de Finanças – referência 134, a partir de 10 de fevereiro de 2010, tornando sem efeito a Portaria nº 7439/2009. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7541/2010
De 01 de março de 2010.

“Nomeia funcionário em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear o Sr. DENILTO TOLEDO DOMINGUES, portador do RG nº 34.076.242-1/SSP-SP, CPF nº 346.957.158-99 e do PIS nº 190.351.669-09, para ocupar o cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇO, na Secretaria de Administração – referência 122, a partir de 01 de março de 2010, tornando sem efeito a Portaria nº 7359/2009. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7542/2010
De 01 de março de 2010.

“Nomeia funcionária em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear a Sra. JULIANA DE ALMEIDA SILVA MARIANO, portadora do RG nº 44.695.199-7/SSP-SP, CPF nº 373.084.558-66 e do PIS nº 129.126.172-29, para ocupar o cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria de Serviços Públicos – referência 113, a partir de 01 de março de 2010. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7543/2010
De 01 de março de 2010.

“Nomeia funcionário em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Nomear o Sr. PEDRO RODRIGUES CESAR FILHO, portador do RG nº 11.068.688/SSP-SP, CPF nº 020.791.568-70 e do PIS nº 108.601.338-23, para ocupar o cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TURISMO, na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo – referência 134, a partir de 01 de março de 2010.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7544/2010

De 01 de março de 2010.

“Nomeia em caráter efetivo, o aprovado no Concurso Público Municipal n.º 01/2006 que menciona e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de MOTORISTA, o Sr. EDUARDO DONIZETTI DA SILVA, portador do RG nº 12.301.592/SSPSP, CPF nº 031.879.998-75 e do PIS/PASEP nº 107.963.761-31, aprovado no Concurso Público n.º 01/2006, e classificado em 45º lugar, Referência 114, a partir do dia 01 de março de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7545/2010

De 01 de março de 2010.

“Nomeia em caráter efetivo, o aprovado no Concurso Público Municipal n.º 01/2006 que menciona e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de MOTORISTA, o Sr. ADEMIR FERREIRA GOMES, portador do RG nº 21.266.938/SSPSP, CPF nº 072.958.528-08 e do PIS/PASEP nº 120.262.252-24, aprovado no Concurso Público n.º 01/2006, e classificado em 47º lugar, Referência 114, a partir do dia 01 de março de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7546/2010

De 01 de março de 2010.

“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Autoriza o funcionário Sr. MARCIO TELES DE OLIVEIRA, RG nº 21.875.022, Técnico em Esportes, substituir o Sr. JOÃO CARLOS GONÇALVES, Coordenador de Almoxarife, referência 130, com a remuneração do cargo deste, no período de 01/03/2010 à 30/03/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7547/2010

De 01 de março de 2010.

“Exonera funcionário em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Exonerar o Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA, portador do RG nº 8.533.994 SSP-SP e CPF nº 701.154.518-20, que vinha exercendo o cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇO, na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 01 de março de 2010.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7548/2010

De 01 de março de 2010.

“Exonera funcionária a pedido”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Exonerar a pedido Sra. GRAZIELLY NORONHA MUNIZ, portadora do RG nº 32.646.102-4/ SSP-SP e CPF nº 288.732.798-48 e do PIS-PASEP N.º. 12688896255, que vinha exercendo o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTISTICA, REF. 111, a partir de 01 de março de 2010.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7549/2010

De 01 de março de 2010.

“Nomeia funcionária em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Nomear a Sra. CAMILA DOS SANTOS PEREIRA, portadora do RG nº 34.595.386-1/SSP-SP, CPF nº 327.655.568-90 e do PIS nº 201.059.432-87, para ocupar o cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, na Secretaria de Planejamento e Urbanismo – referência 122, a partir de 01 de março de 2010.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7550/2010

De 01 de março de 2010.

“Aposenta funcionária por Tempo de Contribuição/Idade”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Aposentar por Tempo de Contribuição/Idade, a funcionária Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES, portadora do RG nº 14.856.451/SSPSP e do CPF nº. 122.867.338-13, que vinha exercendo o cargo de SERVIÇOS GERAIS, com proventos na proporção de 30/30 (trinta, trinta avos) do salário, conforme Portaria nº 08/2010, de 01 de março de 2010, da Fundação Pública dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, a partir do dia 01 de março de 2010. Esta Portaria entrará a vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7551/2010

De 01 de março de 2010.

“Aposenta funcionária por Tempo de Contribuição/Idade”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Aposentar por Tempo de Contribuição/Idade, a funcionária Sra. OLIVIA DE MORAES VENTURA, portadora do RG nº 12.975.958-2/SSPSP e do CPF nº. 181.238.948-56, que vinha exercendo o cargo de SERVIÇOS GERAIS, com proventos na proporção de 30/30 (trinta, trinta avos) do salário, conforme Portaria nº 09/2010, de 01 de março de 2010, da Fundação Pública dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, a partir do dia 01 de março de 2010. Esta Portaria entrará a vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7552/2010

De 01 de março de 2010.

“Aposenta funcionária por Tempo de Contribuição/Idade”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Aposentar por Tempo de Contribuição/Idade, a funcionária Sra. BERNADETTE DE OLIVEIRA CALAÇA, portadora do RG nº 6.778.880-4/SSPSP e do CPF nº. 035.093.508-47, que vinha exercendo o cargo de MERENDEIRA, com proventos na proporção de 30/30 (trinta, trinta avos) do salário, conforme Portaria nº 10/2010, de 01 de março de 2010, da Fundação Pública dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, a partir do dia 01 de março de 2010. Esta Portaria entrará a vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7553/2010

De 03 de março de 2010.

“Nomeia em caráter efetivo, a aprovada no Concurso Público Municipal n.º 01/2008 que menciona e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de PROFESSOR I, a Sra. ROBERTA CONSANI FERNANDES, portadora do RG nº 26.507.861-1/SSPSP, CPF nº 213.770.118-95 e do PIS/PASEP nº 169.073.340-12, aprovada no Concurso Público N.º 01/2008, e classificada em 72º lugar, Referência 119, a partir do dia 03 de março de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contado seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Salto de Pirapora, 03 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7554/2010

De 03 de março de 2010.

“Nomeia em caráter efetivo, a aprovada no Concurso Público Municipal n.º 01/2008 que menciona e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de PROFESSOR I, a Sra. JOCELENE APARECIDA FOGAÇA SANCHES, portadora do RG nº 27.138.058-5/SSPSP, CPF nº 275.695.058-08 e do PIS/PASEP nº 125.420.488-37, aprovada no Concurso Público N.º 01/2008, e classificada em 74º lugar, Referência 119, a partir do dia 03 de março de 2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 03 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7555/2010
De 05 de março de 2010.

“Nomeia funcionária por prazo determinado”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e, de acordo com o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 19/95, a Sra. ROBERTA DAYANA DE SOUZA, portadora do RG nº 33.556.871-5-X/SSPSP, CPF nº 214.823.288-60 e PIS nº 126.809.342-20, aprovada e classificada em 3º lugar, para ocupar o cargo de Professor Pré Escola, referência 119, a partir do dia 05 de março de 2010, com término previsto para 22 de dezembro de 2010.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7556/2010
De 05 de março de 2010.

“Nomeia funcionária por prazo determinado”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e, de acordo com o Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 19/95, a Sra. TANIAMARIA RODRIGUES CARVALHO, portadora do RG nº 12.975.966-1X/SSPSP, CPF nº 071.991.438-85 e PIS nº 120.028032-87, aprovada e classificada em 4º lugar, para ocupar o cargo de Professor Pré Escola, referência 119, a partir do dia 05 de março de 2010, com término previsto para 22 de dezembro de 2010.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7557/2010
De 09 de março de 2010.

“Nomeia funcionário em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear o Sr. PEDRO RODRIGUES CEZAR FILHO, portador do RG nº 11.068688/SSP-SP, CPF nº 020.791.568-70 e do PIS nº 108.601.338-23, para ocupar o cargo em Comissão de ASSESSOR TECNICO, na Secretaria de Planejamento e Urbanismo- referência 139, a partir de 09 de março de 2010, tornando sem efeito a Portaria nº 7543/2010, de 01 de março de 2010. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7558/2010
De 09 de março de 2010.

“Nomeia funcionário em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE

Nomear o Sr. PEDRO GERALDO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.108.467/SSP-SP, CPF nº 240.779.928-34 e do PIS nº 170.058.750-85, para ocupar o cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE TURISMO, na Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo – referência 134, a partir de 01 de abril de 2010, tornando sem efeito a Portaria nº 7353/2009, de 01 de abril de 2009. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de abril de 2010.

Salto de Pirapora, 09 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA N.º 7559/2010
De 10 de março de 2010.

“Nomeia em caráter efetivo, a aprovada no Concurso Público Municipal n.º 01/2008 que menciona e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear em caráter efetivo no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTISTICA, a Sra. DEBORA ADRIANA CAMARGO, portadora do RG nº 29.068.033-5/SSPSP, CPF nº 344.061.978-85 e do PIS/PASEP nº 201.403.348-22, aprovada no Concurso Público N.º 01/2008, e classificada em 8º lugar, Referência 111, a partir do dia 15 de março de 2010.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 15 de março de 2010.

Salto de Pirapora, 10 de março de 2010.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
1º BIMESTRE DE 2010

RECEITAS	Previsão anual		1º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	55.983.500,00	59.284.135,00	8.485.324,88	8.772.071,39	8.485.324,88	8.772.071,39	50.512.063,61
Tributárias	6.779.200,00	6.779.200,00	482.700,00	363.226,47	482.700,00	363.226,47	6.415.973,53
Impostos	5.920.000,00	5.920.000,00	368.500,00	286.837,48	368.500,00	286.837,48	5.633.162,52
IPTU	3.250.000,00	3.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.000,00
ISSQN	1.500.000,00	1.500.000,00	221.000,00	212.272,68	221.000,00	212.272,68	1.287.727,32
ITBI	450.000,00	450.000,00	62.000,00	32.316,84	62.000,00	32.316,84	417.683,16
IRRF	720.000,00	720.000,00	85.500,00	42.247,96	85.500,00	42.247,96	677.752,04
Taxas	289.200,00	289.200,00	30.200,00	33.404,21	30.200,00	33.404,21	255.795,79
Contribuição de Melhoria	570.000,00	570.000,00	84.000,00	42.984,78	84.000,00	42.984,78	527.015,22
Contribuições	1.682.000,00	1.682.000,00	259.423,24	282.878,06	259.423,24	282.878,06	1.399.121,94
Patrimoniais	2.984.100,00	2.984.100,00	498.266,00	1.130.624,68	498.266,00	1.130.624,68	1.853.475,32
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	3.025.000,00	3.025.000,00	501.000,00	428.689,52	501.000,00	428.689,52	2.596.310,48
Transferências Correntes	46.169.000,00	49.463.135,00	7.680.761,06	7.376.943,09	7.680.761,06	7.376.943,09	42.086.191,91
(-) Contas Redutoras (ICMS,FPM,IPI Exp)	(6.692.900,00)	(6.692.900,00)	(1.209.389,42)	(1.106.529,49)	(1.209.389,42)	(1.106.529,49)	5.586.370,51
Outras Receitas Correntes	2.037.100,00	2.043.600,00	272.564,00	296.239,06	272.564,00	296.239,06	1.747.360,94
Receitas de Capital (B)	30.000,00	141.865,00	0,00	122.785,13	0,00	122.785,13	19.079,87
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.000,00	141.865,00	0,00	4.882,28	0,00	4.882,28	136.982,72
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	117.902,85	0,00	117.902,85	-117.902,85
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	56.013.500,00	59.426.000,00	8.485.324,88	8.894.856,52	8.485.324,88	8.894.856,52	50.531.143,48
DESPESAS	Dotação Anual		1º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	48.489.272,00	51.711.607,00	13.772.751,96	7.577.442,31	13.772.751,96	7.577.442,31	37.938.855,04
Pessoal/Encargos Sociais	23.394.000,00	25.762.100,00	4.211.283,88	4.211.283,88	4.211.283,88	4.211.283,88	21.550.816,12
Juros/Encargos da Dívida Interna	1.107.000,00	627.000,00	29.587,58	29.587,58	29.587,58	29.587,58	597.412,42
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.988.272,00	25.322.507,00	9.531.880,50	3.336.570,85	9.531.880,50	3.336.570,85	15.790.626,50
Despesas de Capital (D)	7.398.228,00	8.649.821,86	1.537.724,39	486.563,69	1.537.724,39	486.563,69	7.112.097,47
Investimentos	6.205.228,00	7.266.821,86	1.342.275,92	291.115,22	1.342.275,92	291.115,22	5.924.545,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.193.000,00	1.383.000,00	195.448,47	195.448,47	195.448,47	195.448,47	1.187.551,53
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	1.193.000,00	1.383.000,00	195.448,47	195.448,47	195.448,47	195.448,47	1.187.551,53
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	4.712.500,00	4.712.500,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	55.887.500,00	60.361.428,86	15.310.476,35	8.064.006,00	15.310.476,35	8.064.006,00	45.050.952,51
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	126.000,00	-935.428,86	-6.415.619,83	830.850,52	-6.415.619,83	830.850,52	

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
1º BIMESTRE DE 2010

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	0,00							0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	2.090.258,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.609,87	1.942.609,87	147.648,30	147.648,30
Prefeitura Municipal	2.085.389,09			0,00	0,00	1.937.830,79	1.937.830,79	147.558,30	147.558,30
Órgãos/Entidades	4.869,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.779,08	4.779,08	90,00	90,00
Fund Publ Prev Func Publ Mun	4.869,08			0,00	0,00	4.779,08	4.779,08	90,00	90,00
TOTAL:	2.090.258,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.609,87	1.942.609,87	147.648,30	147.648,30

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

1º BIMESTRE DE 2010

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		1º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
1	0	LEGISLATIVO	1.220.000,00	1.220.000,00	144.141,55	144.141,55	144.141,55	144.141,55	1.075.858,45
1	31	Ação Legislativa	1.220.000,00	1.220.000,00	144.141,55	144.141,55	144.141,55	144.141,55	1.075.858,45
4	0	ADMINISTRAÇÃO	11.615.372,00	13.861.137,00	3.137.209,60	1.888.245,22	3.137.209,60	1.888.245,22	10.723.927,40
4	122	Administração Geral	3.866.500,00	3.413.165,00	582.836,02	471.093,83	582.836,02	471.093,83	2.830.328,98
4	123	Administração Financeira	250.000,00	221.900,00	21.049,76	15.611,60	21.049,76	15.611,60	200.850,24
4	124	Controle Interno	900.000,00	1.767.800,00	826.609,18	364.205,17	826.609,18	364.205,17	941.190,82
4	127	Ordenamento Territorial	0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
4	129	Administração de Receitas	900.000,00	313.800,00	114.631,83	84.544,36	114.631,83	84.544,36	199.168,17
4	452	Serviços Urbanos	4.048.872,00	6.460.772,00	1.110.068,08	634.309,19	1.110.068,08	634.309,19	5.350.703,92
4	782	Transporte Rodoviário	2.250.000,00	1.393.700,00	482.014,73	318.481,07	482.014,73	318.481,07	911.685,27
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	750.000,00	660.000,00	149.970,69	107.841,49	149.970,69	107.841,49	510.029,31
6	182	Defesa Civil	750.000,00	660.000,00	149.970,69	107.841,49	149.970,69	107.841,49	510.029,31
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.130.000,00	2.013.875,00	649.756,65	212.253,18	649.756,65	212.253,18	1.364.118,35
8	241	Assistência ao Idoso	60.000,00	54.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	45.000,00
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	455.000,00	348.900,00	47.845,21	43.937,00	47.845,21	43.937,00	301.054,79
8	244	Assistência Comunitária	1.615.000,00	1.610.975,00	592.911,44	159.316,18	592.911,44	159.316,18	1.018.063,56
9	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.142.000,00	5.144.400,00	602.138,85	602.138,85	602.138,85	602.138,85	4.542.261,15
9	272	Previdência do Regime Estatutário	5.142.000,00	5.144.400,00	602.138,85	602.138,85	602.138,85	602.138,85	4.542.261,15
10	0	SAÚDE	15.430.200,00	14.467.000,00	3.213.392,69	2.379.922,81	3.213.392,69	2.379.922,81	11.253.607,31
10	301	Atenção Básica	14.900.200,00	13.867.500,00	3.031.875,36	2.258.057,98	3.031.875,36	2.258.057,98	10.835.624,64
10	304	Vigilância Sanitária	450.000,00	442.800,00	156.737,95	111.515,69	156.737,95	111.515,69	286.062,05
10	305	Vigilância Epidemiológica	80.000,00	156.700,00	24.779,38	10.349,74	24.779,38	10.349,74	131.920,62
11	0	TRABALHO	220.000,00	165.100,00	41.496,44	23.049,97	41.496,44	23.049,97	123.603,56
11	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	220.000,00	165.100,00	41.496,44	23.049,97	41.496,44	23.049,97	123.603,56
12	0	EDUCAÇÃO	12.560.000,00	16.110.060,00	6.569.943,28	2.050.716,75	6.569.943,28	2.050.716,75	9.540.116,72
12	361	Ensino Fundamental	6.630.000,00	10.149.560,00	4.805.123,24	1.340.778,21	4.805.123,24	1.340.778,21	5.344.436,76
12	363	Ensino Profissional	13.000,00	20.000,00	1.710,00	0,00	1.710,00	0,00	18.290,00
12	364	Ensino Superior	520.000,00	378.100,00	91.270,97	28.783,31	91.270,97	28.783,31	286.829,03
12	365	Educação Infantil	3.850.000,00	3.991.600,00	723.426,07	573.982,45	723.426,07	573.982,45	3.268.173,93
12	367	Educação Especial	197.000,00	315.800,00	121.160,42	56.518,45	121.160,42	56.518,45	194.639,58
12	306	Alimentação e Nutrição	1.350.000,00	1.255.000,00	827.252,58	50.654,33	827.252,58	50.654,33	427.747,42
13	0	CULTURA	1.886.928,00	1.631.828,00	150.969,79	73.760,84	150.969,79	73.760,84	1.480.858,21
13	392	Difusão Cultural	1.886.928,00	1.631.828,00	150.969,79	73.760,84	150.969,79	73.760,84	1.480.858,21
15	0	URBANISMO	1.040.000,00	1.364.000,00	165.601,93	165.601,93	165.601,93	165.601,93	1.198.398,07
15	451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00
15	452	Serviços Urbanos	1.040.000,00	894.000,00	165.601,93	165.601,93	165.601,93	165.601,93	728.398,07
16	0	HABITAÇÃO	680.000,00	369.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.000,00
16	482	Habitação Urbana	680.000,00	369.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.000,00
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	120.000,00	47.000,00	14.945,06	6.866,27	14.945,06	6.866,27	32.054,94
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	120.000,00	47.000,00	14.945,06	6.866,27	14.945,06	6.866,27	32.054,94
20	0	AGRICULTURA	190.000,00	152.200,00	18.076,71	15.156,53	18.076,71	15.156,53	134.123,29
20	606	Extensão Rural	190.000,00	152.200,00	18.076,71	15.156,53	18.076,71	15.156,53	134.123,29
23	0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	50.000,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00
23	695	Turismo	50.000,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00
27	0	DESPORTO E LAZER	800.000,00	895.328,86	182.645,42	124.122,92	182.645,42	124.122,92	712.683,44
27	812	Desporto Comunitário	800.000,00	895.328,86	182.645,42	124.122,92	182.645,42	124.122,92	712.683,44
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	2.053.000,00	2.220.000,00	270.187,69	270.187,69	270.187,69	270.187,69	1.949.812,31
28	843	Serviço da Dívida Interna	1.850.000,00	1.837.000,00	201.751,53	201.751,53	201.751,53	201.751,53	1.635.248,47
28	845	Transferências	203.000,00	383.000,00	68.436,16	68.436,16	68.436,16	68.436,16	314.563,84
		TOTAL	55.887.500,00	68.361.428,86	15.310.476,35	8.064.006,09	15.310.476,35	8.064.006,09	45.050.952,51

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
1º BIMESTRE DE 2010

RECEITAS CORRENTES	MARÇO	ABRIL	MADO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEMBERO	TOTAL	Atualização Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.192.815,21	5.066.912,54	3.131.796,50	4.500.877,55	6.631.735,65	4.192.662,23	4.272.435,25	4.501.168,22	5.996.038,46	8.036.536,42	4.538.794,37	4.490.798,37	56.585.821,01	59.823.145,99	61.057.033,06
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	367.420,36	325.733,56	378.169,21	334.932,96	454.292,22	354.081,57	582.283,93	501.135,68	355.430,49	591.897,71	598.623,31	488.430,03	4.891.417,57	4.898.899,67	4.920.000,00
Fundações Públicas	367.420,36	325.733,56	378.169,21	334.932,96	454.292,22	354.081,57	582.283,93	501.135,68	355.430,49	591.897,71	598.623,31	488.430,03	4.891.417,57	4.898.899,67	4.920.000,00
Empresas Estatais Dependentes													0,00		
Subtotal	3.138.835,99	6.292.678,10	4.109.955,51	4.834.240,51	5.086.027,87	4.536.743,80	4.754.719,18	4.752.334,49	5.451.468,95	8.628.434,13	4.918.392,48	4.979.228,40	61.477.238,58	64.722.045,66	65.977.033,06
102020205															
Receitas Transf. Intrag. Adm. De Ind. e Fund. Contab. Serv. Reg. Proje. Previdência	113.806,94	121.538,23	133.024,37	132.831,22	153.688,60	136.316,83	133.719,33	152.298,71	142.137,54	234.398,83	136.060,64	146.028,40	1.773.632,39	1.773.632,39	1.814.000,00
Compensação Financeira entre Reg. Prev.	28.987,27	0,00	41.522,59	0,00	111.302,19	21.893,16	147.809,81	29.972,22	25.990,60	128.899,84	24.713,43	70.328,56	624.216,79	562.733,18	306.000,00
FUNDEF	669.935,34	410.744,58	254.787,37	633.256,54	497.796,17	402.921,86	523.891,18	481.787,23	312.501,15	634.825,33	830.879,13	821.526,94	6.444.190,28	6.079.421,68	8.064.000,00
Anulação de Restos a Pagar													0,00		
Outras													0,00		
Subtotal	735.800,45	532.274,73	429.334,33	766.187,76	763.178,37	621.131,87	865.211,32	643.088,28	678.305,09	985.803,20	991.298,28	843.893,02	8.783.886,52	8.411.887,17	10.186.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.385.815,54	5.790.395,17	3.800.651,18	4.088.852,75	4.342.844,59	3.915.597,23	3.989.937,86	4.109.444,12	4.775.193,90	5.033.340,33	3.028.096,28	4.115.524,48	32.493.442,06	32.289.932,84	35.791.033,06

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
6º BIMESTRE DE 2009

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Cancelamentos		Baixas		Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Até o Bimestre		Até o Bimestre			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO	0,00							0,00	0,00
Câmara Municipal									
PODER EXECUTIVO	2.475.284,08	1.623.079,03	465.940,59	44.076,71	44.076,71	193,00	2.429.968,82	2.090.258,17	2.090.258,17
Prefeitura Municipal	2.469.408,29	1.619.664,33	464.486,21	44.076,71	44.076,71	193,00	2.424.093,03	2.085.389,09	2.085.389,09
Órgãos/Entidades	5.875,79	3.414,70	1.454,38	0,00	0,00	0,00	5.875,79	4.869,08	4.869,08
Fund Publ Prev Func Publ Mun	5.875,79	3.414,70	1.454,38	0,00	0,00	0,00	5.875,79	4.869,08	4.869,08
TOTAL:	2.475.284,08	1.623.079,03	465.940,59	44.076,71	44.076,71	193,00	2.429.968,82	2.090.258,17	2.090.258,17

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SALTO DE PIRAPORA**
PORTARIA Nº 03/2010
De 01 de Fevereiro de 2010.

“Concede Aposentadoria por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição”

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Conceder Aposentadoria por Idade, ao Sr. JOSÉ ALBERTO, RG. Nº10.411.967, e CPF. Nº 985.897.178-87, data de nascimento 04/10/1941, lotado na função de Serviços Gerais, na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 01 de fevereiro de 2.010. A concessão da Aposentadoria está nos conformes da Em. Constitucional 41 de 30 de Dezembro de 2.003, Lei Federal Nº 10.887 de 18 de Junho de 2.004, artigos 27 e 35 da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 10 de novembro de 2.006. Os seus proventos serão de 28/35 (vinte e oito, trinta e cinco avos) da média das contribuições. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de Fevereiro de 2010.

Jorge Alberto Carlos
Presidente

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SALTO DE PIRAPORA**
PORTARIA Nº04/2010
De 01 de Fevereiro de 2010.

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade”

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade, ao Sr. PAULO GRILL, RG. Nº 8.608.946, e CPF. Nº 543.159.308-06, data de nascimento 19/09/1950, lotado na função de Operador de Máquinas, na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 01 de fevereiro de 2.010. A concessão da Aposentadoria está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 10 de novembro de 2.006 em seus artigos 27 e 129. Os seus proventos serão de 35/35 (trinta e cinco, trinta e cinco avos) da média das remunerações, mais um percentual de 14% de adicional por tempo de serviço.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de Fevereiro de 2010.

Jorge Alberto Carlos
Presidente

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

1º BIMESTRE DE 2010

I – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00		0,00
Contribuições dos Servidores Ativos	5.600.000,00	5.600.000,00	1.004.970,75	1.004.970,75	4.595.029,25
Contribuições dos Servidores Inativos	5.000,00	5.000,00	1.180,12	1.180,12	3.819,88
Contribuições dos Pensionistas	9.000,00	9.000,00	1.331,40	1.331,40	7.668,60
Receitas Patrimoniais	2.791.000,00	2.791.000,00	483.999,09	483.999,09	2.307.000,91
Compensações Previdenciárias	508.000,00	508.000,00	101.042,01	101.042,01	406.957,99
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	587.000,00	587.000,00	101.876,78	101.876,78	485.123,22
Total	9.500.000,00	9.500.000,00	1.694.400,15	1.694.400,15	7.805.599,85

II – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	2.450.000,00	2.450.000,00	288.099,81	288.099,81	288.099,81	288.099,81	2.161.900,19
Pensionistas	1.000.000,00	1.000.000,00	101.672,56	101.672,56	101.672,56	101.672,56	898.327,44
Outros Benefícios	1.192.000,00	1.192.000,00	135.838,18	135.838,18	135.838,18	135.838,18	1.056.161,82
Outras Despesas	401.000,00	401.000,00	38.887,66	38.887,66	37.131,28	37.131,28	362.112,34
Total	5.043.000,00	5.043.000,00	564.498,21	564.498,21	562.741,83	562.741,83	4.478.501,79

III - RESULTADO	4.457.000,00	4.457.000,00	1.129.901,94	1.129.901,94	1.131.658,32	1.131.658,32	
------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	--

IV – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	RS		RS	
Receitas	1.772.414,40		Despesas	637.622,00
Orçamentárias	1.694.400,15		Orçamentárias pagas	558.954,09
Extra-orçamentárias	78.014,25		Extra-orçamentárias	78.667,91
			Inscrição Restos a pagar*	
Saldo do exercício anterior	30.381.170,82		Saldo Atual	31.515.963,22
Caixa	0,00		Caixa	34.010,18
Bancos Conta Movimento	118.279,23		Bancos Conta Movimento	131.515,26
Aplicações Financeiras	30.262.891,59		Aplicações Financeiras	31.350.437,78
Total Geral	32.153.585,22			32.153.585,22



O JORNAL MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

ESTÁ NO SITE DA PREFEITURA:

www.saltodepirapora.sp.gov.br

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

(Artigo 53, Inciso III da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

1º BIMESTRE DE 2010

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Anterior
Receitas Correntes	59.284.135,00	8.485.324,88	8.485.324,88	8.772.071,39	8.772.071,39	8.001.134,57
Receitas de Capital	141.865,00	0,00	0,00	122.785,13	122.785,13	58.655,83
Subtotal:	59.426.000,00	8.485.324,88	8.485.324,88	8.894.856,52	8.894.856,52	8.059.790,40
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendas de aplicações Financeiras	2.957.600,00	492.933,33	492.933,33	1.127.858,27	1.127.858,27	506.176,18
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienações de ativos	141.865,00	23.644,17	23.644,17	4.882,28	4.882,28	58.655,83
Subtotal	3.099.465,00	516.577,50	516.577,50	1.132.740,55	1.132.740,55	564.832,01
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	56.326.535,00	7.968.747,38	7.968.747,38	7.762.115,97	7.762.115,97	7.494.958,39

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Ant.
Despesas Correntes	51.711.607,00	8.618.601,17	8.618.601,17	7.577.442,31	7.577.442,31	4.612.892,55
(-) Juros e Encargos da Dívida	627.000,00	104.500,00	104.500,00	29.587,58	29.587,58	35.701,48
Subtotal	51.084.607,00	8.514.101,17	8.514.101,17	7.547.854,73	7.547.854,73	4.577.191,07
Despesas de Capital	8.649.821,86	1.441.636,98	1.441.636,98	486.563,69	486.563,69	141.713,41
(-) Deduções	1.383.000,00	230.500,00	230.500,00	195.448,47	195.448,47	121.712,57
Amortização de Dívida	1.383.000,00	230.500,00	230.500,00	195.448,47	195.448,47	121.712,57
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	7.266.821,86	1.211.136,98	1.211.136,98	291.115,22	291.115,22	20.000,84
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.712.500,00	785.416,67	785.416,67			
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	58.351.428,86	9.725.238,14	9.725.238,14	7.838.969,95	7.838.969,95	4.597.191,91
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	2.687.606,14	-971.074,10	-971.074,10	-76.853,98	-76.853,98	2.897.766,48

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	4.381.903,45	3.754.305,28	3.754.305,28		
II. Deduções:(*)	2.448.116,26	3.725.719,15	3.725.719,15		
Ativo Disponível	2.449.354,81	3.736.880,69	3.736.880,69		
Haveres Financeiros	0,00		0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	1.238,55	11.161,54	11.161,54		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	1.933.787,19	28.586,13	28.586,13		
IV. Receita de Privatizações					
V. Passivos Reconhecidos					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	1.933.787,19	28.586,13	28.586,13	0,00	-1.905.201,06

FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA

PORTARIA Nº 07/2010

De 01 de Março de 2010.

"Concede Pensão por Morte"

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Conceder Pensão por Morte, a Sra. Rosa Maria Fabiano Hingst, RG. Nº 11.502.766 e CPF. Nº 031.885.028-18, data de nascimento 22/02/1959, à partir de 15/02/2010, em ocasião do falecimento do seu cônjuge, o Sr. AIRTON HINGST, RG Nº 16.149.143 e CPF Nº 230.818.998-34 e D. Nasc. 29/04/1944, funcionário da Prefeitura de Salto de Pirapora, até a data do óbito. A concessão da Pensão está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 01 de novembro de 2.006, percebendo um benefício igual a totalidade do salário do servidor, conforme artigo 65-II da referida Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/02/2010.

Salto de Pirapora, 01 de Março de 2.010.

Jorge Alberto Carlos
PresidenteFUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA

PORTARIA Nº08/2010

De 01 de Março de 2010.

"Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade"

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade, a Sra. MARIA APARECIDA RODRIGUES, RG. Nº 14.856.451, e CPF. Nº 122.867.338-13, data de nascimento 03/10/1954, lotada na função de Serviços Gerais, na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 01 de março de 2.010. A concessão da Aposentadoria está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 10 de novembro de 2.006 em seu artigo 136. Os seus proventos serão de 30/30 (trinta, trinta avos) do salário.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de Março de 2010.

Jorge Alberto Carlos
Presidente

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA**

PORTARIA Nº 09/2010
De 01 de Março de 2010.

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade”

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,
Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade, a Sra. OLIVIA DE MORAES VENTURA, RG. Nº 12.975.958-2, e CPF. Nº 181.238.948-56, data de nascimento 05/02/1943, lotada na função de Serviços Gerais, na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 01 de março de 2.010. A concessão da Aposentadoria está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 01 de novembro de 2.006 em seu artigo 136.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de Março de 2010.

Jorge Alberto Carlos
Presidente

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA**

PORTARIA Nº 10/2010
De 01 de Março de 2010.

“Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade”

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,
Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade, a Sra. BERNADETTE DE OLIVEIRA CALAÇA, RG. Nº 6.778.880-4, e CPF. Nº 035.093.508-47, data de nascimento 09/05/1953, lotada na função de Merendeira, na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 01 de março de 2.010. A concessão da Aposentadoria está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 01 de novembro de 2.006 em seu artigo 136.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de Março de 2010.

Jorge Alberto Carlos
Presidente

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA**

Portaria nº 011/2010
De 01 de Março de 2.010

“Concede Aposentadoria por Invalidez”.

Jorge Alberto Carlos, presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder Aposentadoria por Invalidez, ao Sr. JOSE DE OLIVEIRA BUENO, portador do RG. nº 7.673.973 e CPF nº 294.479.768-91 D. nasc. 11/09/1946, lotado no cargo de Motorista na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, matrícula nº 45, com Fundamento no artigo 27 e 28 da Lei da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora - Lei Complementar nº 19/2006 de 01 de Novembro de 2.006, com uma renda Mensal de 15/35 da média do salário de contribuição, à partir de 01 de Março de 2.010. Sendo os reajustes sem paridade.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 01 de Março de 2.010.

Jorge Alberto Carlos
Presidente

VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA

O Disque Denúncia é uma central telefônica para onde qualquer pessoa poderá ligar e fornecer informações sobre crimes e problemas de segurança pública. A denúncia possui garantia de sigilo absoluto e anonimato, e o denunciante poderá acompanhar as providências adotadas e os resultados obtidos pelas Polícias Civil e Militar a partir de senha recebida após a denúncia.

As ligações são gratuitas e o serviço funciona 24 horas por dia, inclusive nos feriados.



AULAS GRATUITAS DE MÚSICA

TEÓRICA E PRÁTICA

**IDADE: A PARTIR DE 10 DE ANOS
MASCULINO E FEMININO**

Professor Alexandre

**INSCRIÇÕES: Casa do Músico, à rua Waldomiro Moreira, nº 90,
Centro (próximo ao Calçadão), aos sábados das 9 às 11 horas**

CORPORAÇÃO MUSICAL LYRA SÃO JOÃO BATISTA

Quer trabalhar? Conte com a gente

Processo Seletivo Simplificado de recrutamento de pessoal para realizar o Censo 2010, do IBGE, nas funções de analista censitário, agente censitário e recenseador

INSCRIÇÕES: até 4/4/2010 na internet

PROVAS: 30 de maio de 2010

TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 18,00



Informações e inscrições no site do IBGE:
www.ibge.gov.br

NOVO TELEFONE DA PREFEITURA

3 4 9 1 - 9 5 9 5

‘Água Limpa para um Mundo Saudável’: Semana da Água mobiliza a população em Salto de Pirapora



Equipe de Combate à Dengue ensinou às crianças como combater a doença

Instituída pelas Nações Unidas, 22 de março, é a data em que se comemora o dia Mundial da Água. Com o objetivo de despertar a consciência ambiental e chamar a atenção da sociedade para as questões relacionadas à escassez da água e a instituição de ações práticas para a conservação e proteção dos recursos hídricos em Salto de Pirapora, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, promoveu a Semana da Água com o tema “Água Limpa para um Mundo Saudável”.

Prestigiaram o evento mais de 300 pessoas entre elas, representantes das secretarias municipais, vereadores, escolas, comerciantes e público em geral.

O evento contou com a parceria da empresa Adherminer e o apoio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde.

De 19 a 26 de março foram desenvolvidas diversas atividades na praça da matriz como a Exposição: Projeto Meio Ambiente realizada pelos alunos da Escola Especial Profª Benedicta Cannavan Benedetti “, atividade interativa com o grupo Coletivo Consciente, doação de mudas frutíferas pela Adherminer, exposição da Equipe de Combate à Dengue, palestra sobre aquecedor solar de baixo custo e o encerramento das comemorações com o plantio de mudas de espécies nativas no entorno do Córrego dos Ourives, afluente do Rio Pirapora, realizado pelos alunos da EMEF Sílvia Haddad. Durante a semana, todas as escolas da rede municipal de ensino realizaram diversas programações referentes às questões ambientais, entre elas visita a E.T.A da Sabesp e ao Parque Natural de Preservação Ambiental Olésio dos Santos”.

E como assunto é meio ambiente, no dia 19 de março o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) realizou sua 3ª Reunião Ordinária para discutir a política ambiental de nosso município. Vale lembrar que as reuniões são abertas ao público e a participação da sociedade é um exercício de cidadania. A próxima reunião está prevista para o dia 21 de maio às 9h30 no auditório do CRAS.

Combate à dengue teve semana de conscientização

A Equipe de Combate à Dengue, órgão municipal subordinado à Secretaria de Saúde de Salto de Pirapora, desenvolveu a Semana de Mobilização de Combate à Dengue, nos dias 22 a 26 de fevereiro.

O órgão, que em Salto de Pirapora trabalha no combate à dengue o ano

todo, nessa semana intensificou suas ações no sentido de proporcionar conscientização à população na prevenção da doença. A equipe participou de projetos em algumas escolas municipais e distribuição de material informativo à população, nos bairros e na região central da cidade.

Escola Sílvia Haddad desenvolve o projeto Combate à Dengue

A escola municipal professora Sílvia Haddad deu andamento ao seu projeto Combate à Dengue, na semana dos dias 22 a 26 de fevereiro. De acordo com o projeto, foram desenvolvidas diversas atividades na escola, como palestras, filmes, desenhos, panfletos e textos informativos, cartazes, ou seja, trabalhos todos voltados a conscientização dos alunos, que depois podem tornar-se multiplicadores de informação e ações na comunidade.

As atividades foram ricas em informações, acompanhadas de muitas imagens de como combater o mosquito transmissor da dengue, que é a maneira mais eficiente de prevenir a doença.

Além dos trabalhos e pesquisa desenvolvidos pelos alunos, com acom-

panhamento das professoras, a unidade escolar contou ainda com orientação da Equipe de Combate à Dengue. O órgão municipal, subordinado à Secretaria de Saúde de Salto de Pirapora, inclusive comandou uma passeata pelas ruas dos bairros da comunidade com a participação de alunos e equipe escolar daquela unidade.

Na passeata, que finalizou aquela semana do projeto, os alunos portaram faixa e cartazes para chamar a atenção da população no combate ao mosquito da dengue.

De acordo com a equipe escolar da Sílvia Haddad, em síntese, o projeto atingiu os objetivos de levar mais informações tanto aos alunos como à comunidade.



Conscientizar: equipes escolar e da dengue fizeram passeata com os alunos

Seção de Oficinas Artesanais firma parceria com a regional Grande Otelo

A Seção de Oficinas Artesanais da Prefeitura de Salto de Pirapora estebeleceu nova parceria com a regional da Oficina Cultural Grande Otelo, de Sorocaba. De acordo com a parceria firmada entre o órgão municipal de Salto de Pirapora e o estadual, localizado em Sorocaba, estarão acontecendo vários cursos na área de artes visuais.

Os primeiros cursos da parceria estarão acontecendo no período de maio a julho deste ano: artes plásticas (pintura em tela), cuja realização será em maio e Caricatura ao Vivo, em julho. Na sequência, outros cursos serão oferecidos. A Seção de Oficinas Culturais, que já vem realizando alguns cursos,

como o de biscoito e o de teoria musical, informa que todos os cursos são gratuitos. O curso de teoria musical teve início dia 23 de março, com duas turmas de 30 alunos, nos períodos da manhã e da tarde.

As oficinas culturais abrem as inscrições, no período de 5 de abril a 3 de maio de 2010, para o curso de pintura em tela. O curso é destinado a adolescentes e adultos, com 30 vagas e será realizado no horário das 14 às 18h.

A Seção de Oficinas Artesanais funciona em conjunto com a Biblioteca Municipal, à rua Silvino Dias Batista, nº 141 (fundos, 1º andar), no Centro.

Mais informações, fone: 3292-4049.

Encerrados os Jogos de Verão, edição 2010

A edição 2010 dos Jogos de Verão, que aconteceu no ginásio municipal de esportes e na sede campestre do Esporte Clube Salto de Pirapora (ECSP) superou todas as expectativas. Os jogos que foram disputados nas modalidades

futsal masculino e feminino, além de basquete, vôlei e handebol, ao todo participaram 76 equipes. Durante toda a competição um grande público prestigiou os jogos. Para o encerramento dos jogos na modalidade futsal, que aconte-

teceu na sede do ECSP nos dias 18 e 19 de março, a administração municipal adquiriu e instalou um moderno placar eletrônico, dessa forma atendendo reivindicação antiga da comunidade esportiva saltopiraporense.

Confira os resultados das finais do futsal:
 Mirim - Rota uniformes 8X0 Los Feras Brookin;
 Infantil - Rota uniformes 5X0 Los Feras Brookin;
 Infanto - New Castle City 6X2 Santos FC;
 Juvenil - Pedala Robinho 4X6 Vera Lúcia;
 Principal - Adherminer 10X1 Alô Pizza/Ciser;
 Feminino Sarapuí 2X6 Domínio/Iperó



Equipe da AdherMiner, campeã na categoria principal



Equipe da Domínio/Iperó, campeã na categoria feminino

Cidade disputa Copa Regional Dente de Leite



Salto de Pirapora está representada em três categorias na Copa Regional Dente de Leite. Com as equipes DME/ECSP, os times locais disputam nas categorias mirim, infantil e juvenil.



ATENÇÃO
 Você que recebe
 o bolsa família:

Preste atenção no seu extrato. Ele sempre traz informações importantes sobre o seu benefício, principalmente para atualização do cadastro.

FIQUE DE OLHO

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL
 DE SALTO DE PIRAPORA